



EXM nº 198/2025

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11399/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13140/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.276, de 06 de agosto de 2025, publicada em 25/08/2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.856.772/0001-92, por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.406.925/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 01/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6957801** e o código CRC **55594D72** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000300/2025-93

SEI nº 6954160



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

RUA 01 N° 600 – BAIRRO ZH 003-001 - MATUPÁ-MT – CEP: 78525-000

Ao

Exm° Senhor

MINISTRO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

Senhor Ministro,

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.,
permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias cidade de Matupá-MT, conforme Decreto N° 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado no DOU de 27/09/1988, e Termo de Aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de MATUPA -MT, de 24/07/2017 publicado no DOU de 26 de julho de 2017., **DESEJA TRANSFERIR A OUTORGA** de concessão da localidade de Matupá-MT, para **TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA.**, CNPJ N° 25.406.925/0001-68, que irá assumir a responsabilidade de explorar pelo restante do prazo autorizado, vem por seu dirigente, que a este subscreve, solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências para que seja transferidos os encargos daquele serviço, obrigando-se a executá-lo, pelo restante do prazo, de acordo com todas as exigências de ordem técnica que lhe sejam feitas por esse Ministério e conforme os termos dos compromissos assumidos pela entidade.

CUIABÁ-MT, 21 de setembro de 2017

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

5º. Serviço Notarial
Cuiabá - MT.


OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Sócio- Administrador

SERV. NOT.
REGIST. DE
MATUPÁ-MT

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA


ALVACIR GASPARETTO
Sócio Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 1

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
 Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 - Fax: (65) 3321-6121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golabelras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 OSVALDO ROBERTO SOBRINHO Dou Fé. *****

AZU10050 R\$ 5,90

Seio de Controle Digital

Cuiabá 03 de outubro de 2017

Dou fé. Em testemunho da verdade.

ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61.Cod.Ato 22

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e
 Registro Civil
 Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
 Rua Dois - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
 Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro
 Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: ALVACIR GASPARETTO
 (434%), Termo: 55473

Seio: AZS- 80332 Cod. 22 R\$:5,90

Dou Fé. Matupá-MT 29 de setembro de 2017

MARIA CRISTINA S. LEMOS MELO

Consulte: www.tj.mt.gov/selos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 2

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO
EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SJ/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-970.

NIUAN RIBEIRO ROBERTO, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 08/11/1984, natural de Cuiabá - MT, filho de Osvaldo Roberto Sobrinho e Dilza Ribeiro Roberto, portador do CPF n.º 002.049.231-66 e do RG n.º 1179287-6-SSP/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-970.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200173555, com sede Rua 01, 600 , Zh3-001 Matupá, MT, CEP 78.525-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.856.772/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente a(o) Sócio(a) **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/09/2016 sob nº 20168408376
Protocolo: 16/840837-6 de 31/08/2016
NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: **09283-4E0A6-E6FED-E1ACB-FB4EF-DFC07-CD5EC-391E3**
Cuiabá, 08/09/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Req: 8160000259454, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA -MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cuiabá - MT, 10 de agosto de 2016.

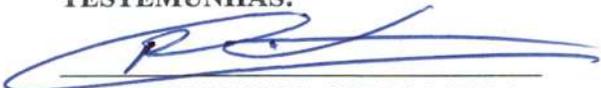



NIUAN RIBEIRO ROBERTO
CPF: 002.049.231-66




OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
CPF: 048.234.861-53

TESTEMUNHAS:

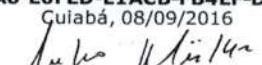

ROMULO RONY PACHECO MEIRA
CPF n.º 022.046.001-99
RG n.º 1758435-3


FABIO DA S. SANTOS
CPF n.º 692.504.211.68
RG n.º 1094880-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/09/2016 sob nº 20168408376
Protocolo: 16/840837-6 de 31/08/2016
NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: **09283-4E0A6-E6FED-E1ACB-FB4EF-DFC07-CD5EC-391E3**
Cuiabá, 08/09/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Req nº 81600000259454, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 4

5ª SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
 Tabela: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 NIUAN RIBEIRO ROBERTO Dou Fé. *****

AUX34800 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital

Cuiabá 29 de agosto de 2016
 Dou fé. Em testemunho() da verdade
 DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61. Cod Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

5ª SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
 Tabela: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 OSVALDO ROBERTO SOBRINHO Dou Fé. *****

AUX34794 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital

Cuiabá 29 de agosto de 2016
 Dou fé. Em testemunho() da verdade.
 DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61. Cod Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 NIUAN RIBEIRO ROBERTO Dou Fé. *****

AUX34800 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital

Cuiabá 29 de agosto de 2016
 Dou fé. Em testemunho() da verdade.
 DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61. Cod Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 NIUAN RIBEIRO ROBERTO Dou Fé. *****

AUX34794 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital

Cuiabá 29 de agosto de 2016
 Dou fé. Em testemunho() da verdade.
 DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61. Cod Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 NIUAN RIBEIRO ROBERTO Dou Fé. *****

AUX34800 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital

Cuiabá 29 de agosto de 2016
 Dou fé. Em testemunho() da verdade.
 DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61. Cod Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/seios>



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.856.772/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATUPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO	
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ideacontabil@terra.com.br		TELEFONE (65) 3051-1637	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/10/2016** às **10:31:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/10/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Petição (2052096)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 6

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
JOSE EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

- ↳ Nada Consta
- ↳ **BOLETO BANCÁRIO**
- ↳ Parcelamento Administrativo
- ↳ Sair do Sistema



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
CNPJ: 01.856.772/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:55:30 do dia 04/10/2017 (hora e data de Brasília).

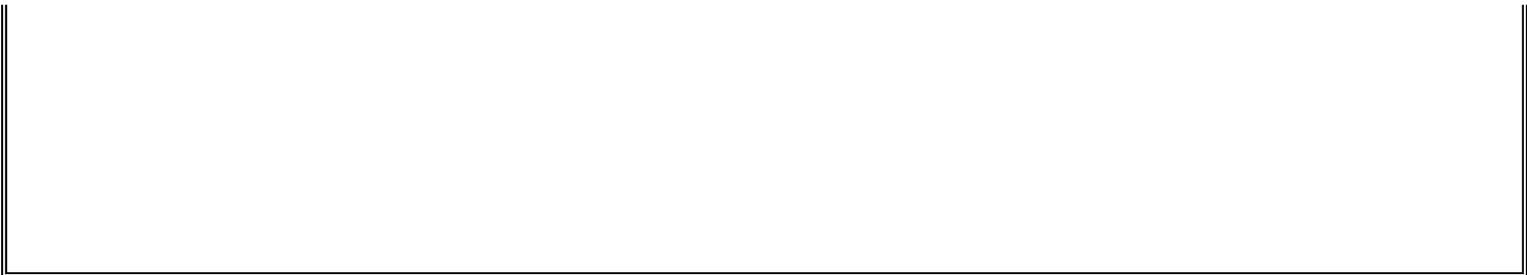
Válida até 03/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: TAGUA AGROPECUARIA S A	
CPF/CNPJ: 03.531.316/0001-06	
Email: taguaagropecuaria@brturbo.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
NIRE: 51200173555	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
51200173555	12
17355002	8
940208342	3
950167517	2
000116254	2
990017355	1
20060876557	5
17355001	6
20168709686	3
20168408376	2
TOTAL DE PÁGINAS	44
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 1.486.830.598.129.80	
Emissão: 06/07/2017 15:40:27	

MT, Quinta-Feira, 6 de Julho de 2017



JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

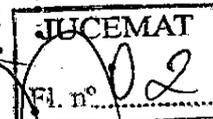
protocolo: 179905660



LE: 148683059812980 CPF SOLICITANTE: 03.531.316/0001-06 NIRE: 51200173555 EMITIDA: 06/07/2017 PROTOCOLO: 179905660
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 9

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, à Rua Brig. Eduardo Gomes, 503 bairro Goiabeiras, portador da cédula de identidade RG. n.º 0163010-5, expedida pela S.J./MT, e do CPF n.º 048.234.861-53; e **PAULO JOSÉ RUBERTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, à Rua Ramiro Falcão, 35, bairro Coophamil, portador da cédula de identidade RG. 332.481, expedida pela SSP/MT, e CPF n.º 274.923.971-00, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de “**SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.**”, devidamente registrada na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob n.º 51200173555 por despacho em sessão de 06.06.1986 e CNPJ n.º 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade será administrada pelo Sócio-Gerente, Sr. **PAULO JOSÉ RUBERTO**, que assinará individualmente pela Empresa nesta firma:

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

Paulo José Ruberto

CLÁUSULA SEGUNDA:

A demais cláusulas do contrato social e demais alterações, não alcançadas por força deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (treis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.



Cuiabá – MT, 01 de Fevereiro de 2000.



[Signature]
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

[Signature]
PAULO JOSÉ RUBERTO

TESTEMUNHAS:

1): *[Signature]*
Otávio Cecílio de Oliveira
RG. 0256.485-87 - SJ/MT.
CPF. 241.036.321-00

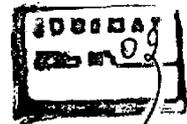
2): *[Signature]*
Euripedes B. Fernandes da Silva
RG. 1608152 – SSP/GO
CPF. 360.207.101-49



[Signature]



JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 17.355.001*



SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CGC/MF: _____

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DILZA RIBEIRO ROBERTO

brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT., à Av. Agrícola " Paes de Barros, 924 bairro Verdão, portadora da cédula de identidade Nº 228.666 expedida pela / SSP/MT. e do CPF Nº 362.248.471-34.

ELENI ALVES PEREIRA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT., à Rua 24 Nº 48, " bairro Boa Esperança, portador da cédula de identidade Nº 3.012 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Cuiabá e do CPF. Nº 038.711.691-53.

CÉLIO OLIVEIRA LIMA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT., à Rua 07 Nº 175 bairro Boa Esperança, portador da cédula de identidade Nº 2.126 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Cuiabá e do cartão do CPF Nº 064.777.471-20:

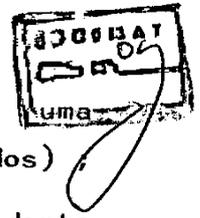
Com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob o Nº 51200173555 em 06.06.86 resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social na forma abaixo:

CLÁUSULA 1ª

A sócia DILZA RIBEIRO ROBERTO retira-se da sociedade, transferindo a PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Rua Ramiro F. Falcão Nº 35, bairro Coophamil, portador da cédula de identidade, RG Nº 332.481 expedida pela SSP/MT. e CPF Nº 274.923.971-00, 50% " (cinquenta por cento) de suas cotas totalizando 24.000 (Vinte e



JUDICIAL REGISTRADO 509 17.355.001*



quatro Mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada na valor total de CZ\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzados)

e, a FERNANDO DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta Capital à Praça Moreira Cabral Nº 70, centro, portador da cédula de identidade Nº 837.486, expedida pela SSP/GO. e CPF Nº 362.248.471-34, os 50% (cinquenta por cento) restante de suas cotas totalizando 24.000 (vinte e quatro mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, correspondendo a CZ\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados).

O sócio ELENI ALVES PEREIRA, retira-se da sociedade, transferindo a PAULO JOSÉ RUBERTO, 100% (cem por cento) de suas cotas perfazendo um total de 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada, totalizando CZ\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzados).

O sócio CÉLIO OLIVEIRA LIMA, retira-se da sociedade, transferindo a Fernando de Souza Fernandes, 100% (cem por cento) de suas cotas perfazendo um total de 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, totalizando o valor de CZ\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzados).

CLÁUSULA 10ª:

O capital social da empresa que era de CZ\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzados) passará a ser de CZ\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzados) representados por 900.000 (Novecentas Mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 cada uma e subscritas pelos sócios da forma seguinte:

Sócios cotistas	Nº/cotas	Valor
PAULO JOSÉ RUBERTO	390.000	CZ\$ 390.000,00
FERNANDO DE SOUZA FERNANDES	390.000	CZ\$ 390.000,00
TOTAL.	780.000	CZ\$ 780.000,00

CLÁUSULA 11ª:

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios a saber:

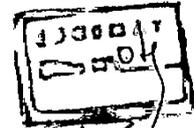
a) 50% (cinquenta por cento) do aumento será efetuado neste ato em moeda corrente no valor de CZ\$ 390.000,00 (Trezentos e No-

Handwritten signatures and initials on the left margin.

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 17.355.001★



venta Mil Cruzados) neste ato, e;
b) 50% (cinquenta por cento) ou sejam CZ\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Cruzados) como integralização total do capital social na data em que o Ministério das Comunicações publicar em "Diário Oficial da União o ato da outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA 13ª

A Sociedade passará, após a presente alteração, a ser administrada pelo então sócio PAULO JOSÉ RUBERTO na função" de Diretor Gerente cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões comerciais e sociais da Empresa pelo " que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo certo porém, que a sua investidura no cargo na forma da lei somente se efetivará após a prévia aprovação de seu nome pelo Ministério das Comunicações.

Os Sócios declaram que não incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato orgânico que não colidam com este instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente "A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L" em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas da Lei.

Cuiabá-MT., em 29 de Julho de 1 988.

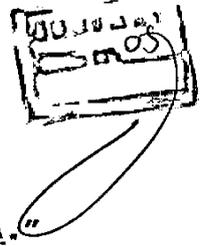
Paulo José Ruberto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

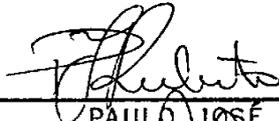
Paulo José Ruberto



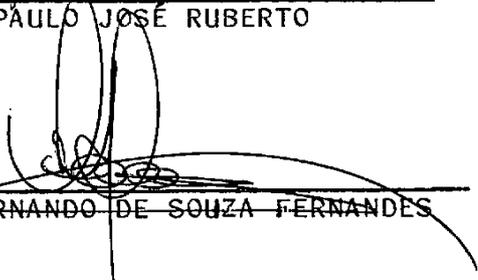


USO DA DENOMINAÇÃO POR QUEM DE DIREITO

" SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA."



PAULO JOSÉ RUBERTO

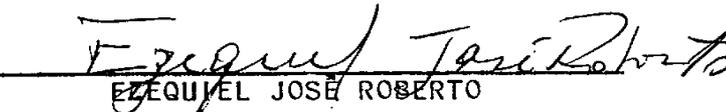


FERNANDO DE SOUZA FERNANDES

Testemunhas:

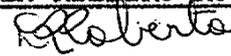


GERALDINO FAUSTINO DIAS



EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO

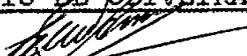
DILZA RIBEIRO ROBERTO



ELENI ALVES PEREIRA



CELIO DE OLIVEIRA LIMA





AUG - 1 1988

17.355.001

INSTITUTO
 DE PATENTES
 E MARCAS
 CERTIDÃO DE REGISTRO
 Nº 17.355.001
 ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE MARCAS
 E PATENTES
 BRASÍLIA - DF



JUCEMAT
REGISTRADO SOB N.º 17.355.001 ★



Handwritten signature and stamp in the top right corner.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº *J.116*/DR/CBA 4

Em 29.07.88

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Cuiabá

Endereço: Rua Régis Bittencourt, 119 - Porto

Ao : Sr. Presidente da JUCEMAT

Assunto: Informação (concede)

Informamos a V.Sa. que, até a presente data, a SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA não tem nenhum vínculo com o Ministério das Comunicações, ficando, portanto, dispensado da prévia autorização para o registro dos seus atos constitutivos e eventuais alterações contratuais, junto a este órgão.

Atenciosamente,

ALMIR LOPES DA SILVA

/DRPR



ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

05 **EXIGÊNCIAS:** (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

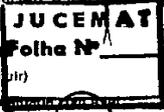
Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º da Lei nº 7.256/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a Lei
27		Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos anúncios de convocação
31		Datar o Instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CGC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor: capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviço(s) Recolher diferença Cr\$
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63		Outras exigências (especificar)



Jura o interessado apresentar nova alteração contratual observando que o capital atual é de R\$ 900,00 e anexa junta novo instrumento de procuração outorgada pelo sócio Fernando de Souza Fernandes com poderes específicos.

1ª Exigência 20/01/91 Sócios Processo em ordem para arquivamento
 Data Visto

2ª Exigência
 Data Visto

06 **DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

Cód. 03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se
20/01/91
 Data Responsável pela Decisão Sumária

07 **DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód. 03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº

17.355.002 *



Lula Contabilidade
C. F. E. 132

JUCEMAT
Folha Nº 1

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de contrato social PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta capital à Rua Ramiro F. Falcão- Nº 35, Coophamil, portador da cédula de identidade RG. 332.481-SSP/MT e do / CIC. 274.923.971-00 e FERNANDO DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital à Pça Moreira Cabral / Nº 70, Centro, portador do RG. 837.486-SSPGO e do CIC. 362.248.471-34, únicos sócios componentes da firma: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA. Firma registrada na JUCEMAT sob Nº 51.200.173-555 em 06.06.86 e CGC. 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade livre e desembaraçadamente o sócio FERNANDO SOUZA FERNANDES, cedendo suas quotas de capital ou seja 390.000 (TREZENTOS E NOVENTA MIL) quotas de capital / no valor nominal de Cr\$. 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, perfazendo assim o total de Cr\$. 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) ao sócio entrante OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado à Rua Brig. Eduardo Gomes Edf. Saint Morit, Apto 1.301, Goiabeiras, Cuiabá/MT., nascido aos 08.01.49, na cidade de Pirapozinho/SP., filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do RG. 163.010-SSP/MT e do CIC 048.234.861-53.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de Cr\$. 900,00 (NOVECEN-TOS CRUZEIROS), passa a ser Cr\$. 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), cujo o aumento é de Cr\$. 779.100,00 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E CEM CRUZEIROS), integralizados em moeda corrente do país no presente ato, e distribuído entre os sócios da / seguinte forma:-

PAULO JOSÉ RUBERTO	390.000 cotas	Cr\$. 390.000,00
OSVALDO R. SOBRINHO	390.000 cotas	Cr\$. 390.000,00
TOTAL	780.000 cotas	Cr\$. 780.000,00

Quadra 31 Casa 06

Fones 322-6519 322-5186

Coophamil

Cuiabá

MT





Luta Contabilidade

C. E. L. 132

.....Fls. 02.-

JUCERAT
Folha Nº 4

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade será administrada pelo sócio gerente PAULO JOSÉ RUBERTO, ~~que~~ assinará individualmente pela empresa nesta firma.

Paulo José Ruberto
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.
PAULO JOSÉ RUBERTO

CLÁUSULA QUARTA:

A sede social que era na AV Agricola Paes de Barros, Nº 924, Verdão, passa a ser na ZCI, Passarela 2, Nº 66 Municipio de Matupá, estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA:

O sócio OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, declara / f
não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o /
impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA:

As demais cláusulas do contrato social e de mais alterações, não alcançadas por força deste instrumento /
permanecem em pleno vigor.

E por se acharem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT., 09 de Novembro de 1.990

Paulo José Ruberto
PAULO JOSÉ RUBERTO Sócio gerente

Osvaldo Roberto Sobrinho
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Sócio-integrante

Fernando de Souza Fernando
FERNANDO DE SOUZA FERNANDO
Sócio-retirante

TESTEMUNHAS

Tadeu Roberto Warmling
TADEU ROBERTO WARMLING

João A. de S. Filho
JOÃO A. DE S. FILHO

Quadra 31 Casa 00

TEL-6519 322-5186

Comunidade

Cuiabá

Mato Grosso



Paulo José Alberto Fernandes
 da Souza Fernandes, Escrivão
 Ribeiro Sobrinho, de
 Curitiba, 25 de Maio de 1991
 Em testemunho da verdade.
 Escrivão
 Nize Asvolinsque Cavallaro
 TABELIA DO 7º OFÍCIO
 GUARÁ MATO GROSSO

OFÍCIO 7. OFÍCIO
 Nize Asvolinsque Cavallaro
 Tabela Oficial do Registro de Imóveis
 Nize Asvolinsque
 GUARÁ
 Helza Lúcia Asvolinsque Farfa
 2ª. Substituta
 Nize Asvolinsque Peixoto
 Escrevente Juruamentada
 GUARÁ — MATO GROSSO

APR 30 1991

17.355.002 X

RECEBIMOS EM 17/05/2017 ÀS 14:05 HORAS DO DIA 17.355.002 X
 DE 17.355.002 X DE 17.355.002 X DE 17.355.002 X
 O(a) Sr(a) PAULO JOSÉ ALBERTO FERNANDES, ESCRIVÃO
 REGISTRADO, SOB NÚMERO 0 DA TABELIA DO 7º OFÍCIO DO
 REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, MATO GROSSO.



caballero
Nizele Assolinsque Cavallero
TABELA SÉTIMO OFÍCIO

ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Nizele Assolinsque Cavallero

Tabellã do 7º Ofício - Oficial do Registro de Imóveis da Quarta
Circunscrição da Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso
Av. Filinto Müller, 1200 - Telefones 322-9613 - 322-9440

PROCURAÇÃO

Livro Nº. 332

JUCEMAT
Folha 19

Fis. Nº. 054

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 17/08/90
TABELIA

Nizele
CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
Nizele Assolinsque Cavallero
TABELIA

Nezil Assolinsque
SUBSTITUTA

CARTÓRIO 7.º OFÍCIO
Nizele Assolinsque Cavallero
Tabellã Oficial do Registro de Imóveis
Nezil Assolinsque
SUBSTITUTA
Nelize Luci Assolinsque Faria
2.ª Substituta
Nize Assolinsque Polzoto
Escriventa Jurementada
CUIABÁ - MATO GROSSO

mento virem no ano de mil, novecentos e noventa e nove (1990) aos nove (09) dias do mês de agosto (08) nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim comparece(m) como OUTORGANTE(s) **"SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA"**, com sede nesta cidade à Rua Barão de Melgaco, nº 3988, Ed. Leblon, aptº 503, inscrita no CGC/MF nº 01.856.772/0001-92, Cuiabá-MT, nesta ato representada pelo Sr. Cotista da Firma, **FERNANDO DE SOUZA FERNANDES**, brasileiro, viúvo, funcionário público, filho de Antonio Fernandes Teixeira e de Floriana José de Souza Teixeira, residente à Rua Thogo Silva Ferreira, nº 710, edifício Armentano II, aptº 710, Bairro centro, nesta cidade, portador do CIC: 169.192.031-20 e da Carteira de Identidade RG: 837.486-SSP/GO; reconhecido pelo próprio de, mim tabellã abaixo assinada, do que dou fé, me foi dito que por este instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) PROCURADOR(es) **EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO**, brasileiro, solteiro, economista, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, residente à Rua Remiro F. Falcão, nº 35, Bairro Coóphamil, portador do CIC: 241.029.111-20 e da Carteira de Identidade RG: 238.239-SSP/MT; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para ceder, transferir, vender, suas cotas da firma **"Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda"** em caráter irrevogável e irretirável. Dentel, Secretaria Nacional, comunicações, junta comercial, onde com esta se apresentar, tratar de todos os negócios do (a) outorgante, podendo comprar, vender, hipotecar, permutar, alugar, arrendar, doar, dar em pagamento, anticrese ou penhor e de qualquer outra forma alienar ou onerar seus bens imóveis, direitos e ações, e outros de quaisquer natureza, possuídos e que venha possuir, assumir compromissos e obrigações, contrair empréstimos e confessar dívidas, renunciar direitos, aceitar doações, ceder, transferir e caucionar créditos, direitos e ações, prestar fianças, outorgar procurações em causa própria, receber tudo por qualquer título lhe seja devido e dar quitação, celebrar tudo por qualquer contrato, estipular quaisquer cláusulas e condições, mesmo penais para os negócios que realizar, responder por evicção, outorgar, aceitar e assinar escrituras de qualquer natureza inclusive Ré-Ratificação, desapropriação, transigir em juízo ou fora dele, representá-lo no fôro em geral, com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", junto as repartições públicas em geral, federal, estadual, e municipal, receber vencimentos de aposentadorias junto a quaisquer órgãos competentes, juntar e desentranhar documentos, pedir vista, certidões, recorrer, fazer provas de documentos, pagar taxas e impostos, receber quitação, junto a quaisquer agências bancárias, inclusive Banco do Brasil S/A, e

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Baixa Econômica Federal, podendo abrir e movimentar contas correntes, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, solicitar saldos e extratos de contas, passar recibos, e dar quitações autorizadas, feições e transferências através de cartas, autorizar pagamento de cheques, tomar ou receber ordens de pagamento ou de crédito, assinar cheques, endossar duplicatas, concordar, discordar, prestar esclarecimentos, praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato. Assim o disar do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe(s) é li-do em voz alta e clara que aceita(am) e assina(am).

E em _____ que a datilografei

Nélio Lucio Avolinque Faria
Segunda Tabella Substituta
7º Ofício

CARTÓRIO 7. OFÍ IO
Nizete Avolinque Cavallero
Tabela Oficial do Registro de Imóveis
Nezil Avolinque
UBSTITUTA
Nelza Luci Avolinque Faria
2ª. Substituta
Nize Avolinque Peixoto
Escriventa Juramentada
QUIABÁ - MATO GROSSO

FERNANDO DE SOUZA FERNANDESA

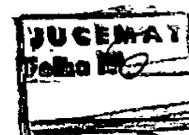
Quiabá, 09 de agosto de 1990. Foram pagos os emolumentos no valor de R\$ 1.105,00. Em testada verdade, eu, _____ da Sétimo Ofício que conferi, e subscrevo e assino em público e

Nelza Luci Avolinque Faria
Nélio Lucio Avolinque Faria
Segunda Tabella Substituta
7º Ofício





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria nº 49, de 24 de outubro de 1990.

O REPRESENTANTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29118.000386/88.

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, com sede na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso, a efetuar a seguinte transferência de cotas:

DE: FERNANDO SOUZA FERNANDES	<u>COTAS</u>
PARA: OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	390.000

II - Em consequência da autorização supra o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

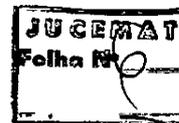
<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
PAULO JOSÉ RUBERTO	390.000	390.000,00
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	<u>390.000</u>	<u>390.000,00</u>
T O T A L	780.000	780.000,00

A *S...*

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



SERVICO PÚBLICO FEDERAL



III - A direção da sociedade continuará sendo exercida pelo SÓCIO-GERENTE PAULO JOSÉ RUBERTO.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada arquivada na repartição competente, para aprovação desta Representação, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS

DR/dr

Imprensa Nacional



LE: 148683059812980 CPF SOLICITANTE: 03.531.316/0001-06 NIRE: 51200173555 EMITIDA: 06/07/2017 PROTOCOLO: 179905660
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 25

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Que fazem pelo presente, os abaixo assinados:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Bairro Goiabeiras, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep. 78.000-000;

PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/05/1963, natural de Fátima do Sul -MS, filho de José Ruberto Netto e de Maria Jorge Netto, portador do CPF nº 274.923.971-00 e do RG nº 332.481 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Ramiro Falcão, n.º 35, Bairro Coophamil, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep. 78.000-000.

Únicos sócios: componente da sociedade empresária limitada denominada: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.173.555, por despacho em sessão de 06/06/1986, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.856.772/0001-92, de pleno e geral acordo, resolvem pelo presente, alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede

A sede social que era: Passarela 2, ZCI, n.º 66, Matupá MT, passa a ser: Rua 01, n.º 600, Bairro ZH3-001, cidade e município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo -MT. Cep.78525-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

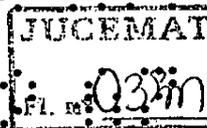
CLÁUSULA TERCEIRA:

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a vigor, doravante, com a nova redação:

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
CNPJ: 01.856.772/0001-92
NIRE: 51.200.173.555



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Bairro Goiabeiras, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep.78000-000;

PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/05/1963, natural de Fátima do Sul - MS, filho de José Ruberto Netto e de Maria Jorge Netto, portador do CPF nº 274.923.971-00 e do RG nº 332.481 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Ramiro Falcão, nº 35, Bairro Coophamil, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep. 78000-000.

Únicos sócios: componentes da sociedade empresária limitada denominada: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.173.555, por despacho em sessão de 06/06/1986, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.856.772/0001-92, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam à unanimidade, readequar a redação dos seus atos constitutivos em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002) e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua 01, nº 600, Bairro ZH3-001, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas na forma prevista, ficando assim distribuídos entre os sócios:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, com 4.950 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), e **PAULO JOSÉ RUBERTO**, com 50 (Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – Demonstrativo da distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS:	PERC. %	QUOTAS	VALOR REAIS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	99%	4.950	4.950,00
PAULO JOSÉ RUBERTO	1%	50	50,00
TOTALIZANDO	100%	5.000	R\$ 5.000,00





CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades: **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER EDUCATIVO CULTURAL, INFORMÁTIVO E RECREATIVOS, PUBLICIDADE COMERCIAL;**

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade teve início de suas atividades em 06/06/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da Lei.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais dos sócios, pertencem única e exclusivamente à sociedade, não respondendo por dívidas e nem sendo objeto de penhora por dívidas pessoais de seus sócios.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade individualmente, ficando desde já, autorizado, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados,

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



ATA
Folha nº 05



devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O administrador **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SJ/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-970.

NIUAN RIBEIRO ROBERTO, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 08/11/1984, natural de Cuiabá - MT, filho de Osvaldo Roberto Sobrinho e Dilza Ribeiro Roberto, portador do CPF n.º 002.049.231-66 e do RG n.º 1179287-6-SSP/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-970.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200173555, com sede Rua 01, 600 , Zh3-001 Matupá, MT, CEP 78.525-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.856.772/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente a(o) Sócio(a) **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 05/09/2016 sob nº 20168408376
 Protocolo: 16/840837-6 de 31/08/2016
 NIRE: 51200173555
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
 Chancela: **09283-4E0A6-E6FED-E1ACB-FB4EF-DFC07-CD5EC-391E3**
 Cuiabá, 08/09/2016

João Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

Req: 81600000259454

Página 1

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



JUCEMAT
Is. 03
Aut

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA -MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cuiabá - MT, 10 de agosto de 2016.

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

NIUAN RIBEIRO ROBERTO
CPF: 002.049.231-66

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
CPF: 048.234.861-53

TESTEMUNHAS:

ROMULO RONY PACHECO MEIRA
CPF n.º 022.046.001-99
RG n.º 1758435-3

FABIO DA S. SANTOS
CPF n.º 692.504.211.68
RG n.º 1094880-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/09/2016 sob nº 20168408376
Protocolo: 16/840837-6 de 31/08/2016
NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: 09283-4E0A6-E6FED-E1ACB-FB4EF-DFC07-CD5EC-391E3
Cuiabá, 08/09/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

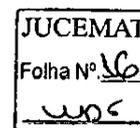
Req: 8160000259454

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92



OSVALDO ROBERTO SOBRINHO brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SJ/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-970.

PAULO JOSÉ RUBERTO brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/05/1963, natural de Fátima do Sul - MS, filho de José Ruberto Netto e de Maria Jorge Netto, portador do CPF nº 274.923.971-00 e do RG nº 332.481 SSP/MT, residente e domiciliado no(a) Rua Ramiro Falcão, n.º 35, casa, Bairro Coophamil, Cuiabá - MT, CEP: 78.028-090.

ÚNICOS SÓCIOS: componente da sociedade empresária limitada denominada: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51.200.173.555, por despacho em sessão de 06/06/1986, com sede no(a) rua 01, nº 600, Bairro ZH3-001, Matupá - MT, CEP: 78.525-000, inscrita no CNPJ nº 01.856.772/0001-92, de pleno e geral acordo, resolvem promover a presente alteração contratual, nos termos da Lei 10.406/2002, com a finalidade de: 1) transferência de cotas e 2) mudança do sócio administrador, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio quotista **PAULO JOSÉ RUBERTO** cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, e pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 50 (cinquenta) quotas, já pagos em moeda corrente nacional, correspondentes a 1% (um por cento) das quotas do capital social para **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 08/11/1984, natural de Cuiabá - MT, filho de Osvaldo Roberto Sobrinho e Dilza Ribeiro Roberto, portador do CPF nº 002.049.231-66 e do RG nº 1179287-6-SSP/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-970. O sócio quotista cedente dá ao sócio quotista **NIUAN RIBEIRO**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 03/05/2016 sob nº 20168709686
 Protocolo: 16/870968-6 de 19/04/2016
 NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
 Chancela: **CA58B-11C47-E7749-A6E9D-65728-E5287-191CC-2EE38**

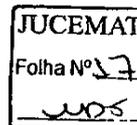
Cuiabá, 05/05/2016

Juliano Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

Req: 81600000104108

Página 1





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

ROBERTO, quitação geral e irrestrita com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista as disposições contidas acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo, dar nova redação às Cláusulas

SEGUNDA, SÉTIMA e DÉCIMA QUARTA do Contrato Social, que passam a vigorar com o seguinte texto.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas na forma prevista, ficando assim distribuídos entre os sócios.

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, com 4.950 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), e **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, com 50 (Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – Demonstrativo da distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS:	PERC. %	QUOTAS	VALOR REAIS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	99%	4.950	4.950,00
NIUAN RIBEIRO ROBERTO	1%	50	50,00
TOTALIZANDO	100%	5.000	5.000,00

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade individualmente, ficando desde já, autorizado, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 03/05/2016 sob nº 20168709686
 Protocolo: 16/870968-6 de 19/04/2016
 NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
 Chancela: **CA58B-11C47-E7749-AGE9D-65728-E5287-191CC-2EE38**
 Cuiabá, 05/05/2016

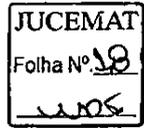
[Signature]
 João Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

Req: 81600000104108

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA



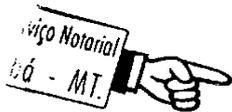
CNPJ nº 01.856.772/0001-92

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá – MT, 23 de Março de 2016.



OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
CPF: 048.234.861-53
Sócio/Administrador



NIUAN RIBEIRO ROBERTO
CPF: 002.049.231-66
Sócio/Administrador

PAULO JOSÉ RUBERTO
CPF: 274.923.971-00
Sócio/Retirante

TESTEMUNHAS:

ROMULO RONY PACHECO MEIRA
CPF n.º 022.046.001-99
RG n.º 1758435-3

FABIO DA S. SANTOS
CPF n.º 692.504.211-68
RG n.º 1094880-5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/05/2016 sob nº 20168709686
Protocolo: 16/870968-6 de 19/04/2016
NIRE: 51200173555
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: CA58B-11C47-E7749-A6E9D-65728-E5287-191CC-2EE38
Cuiabá, 05/05/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8160000104108

Página 3





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



17/022495-3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



17/022495-3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



17/022495-3

CAPA DE PROCESSO

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



LE: 148683059812980 CPF SOLICITANTE: 03.531.316/0001-06 NIRE: 51200173555 EMITIDA: 06/07/2017 PROTOCOLO: 179905660
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 36



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
 SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUCEMAT
 Nº DE PROTOCOLO
 - 5 JUN 16 5 2 38 010777
 PROTOCOLO
 USO EXCLUSIVO DA JUCEMAT

06 JUN 1986

2 REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
 SUMÁRIO ORDINÁRIO

ILMº SNR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,

3 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
 NOME COMERCIAL
 SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

4 ENDEREÇO
 RUA: Avenida Agrícola Paes de Barros Nº 924
 BAIRRO: Verdão CEP: 78.000
 MUNICÍPIO: Cuiabá ESTADO: (SIGLA U.F.) MT

5 Nº DE INSCRIÇÃO COMERCIAL 6 Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC.MF.
 51 2 0017355 5

7 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO 8 CÓDIGO
 A) Contrato Social 2.1
 B)
 C)
 D)

9 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10 LOCAL Cuiabá, MT DATA: 18 / 05 / 1986
 NOME DO REQUERENTE: DILZA RIBEIRO ROBERTO
 ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

NOTA: - O PREENCHIMENTO DO QUADRO 7 E 8 DEVE SER FEITO, OBSERVANDO-SE O QUE DETERMINA O DECR. LEI Nº 2.056/83, ANOTANDO-SE O MOTIVO DO ARQUIVAMENTO QUE PRETENDE E O CÓDIGO A ELE ATRIBUÍDO. (EX.: CONTRATO SOCIAL - 2.1) NO QUADRO 9 DEVEM SER ANOTADOS OUTROS DOCUMENTOS QUE VENHAM INSTRUINDO O PROCESSO QUE SE PRETENDE ARQUIVAR

001056

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



INFORMAÇÕES E DESPACHOS

ATE ESTA DATA NÃO EXISTE EMPRESA INSCRITA COM O MESMO NOME COMERCIAL DA REQUERENTE.

DATA: 05/06/86

VISTO

A EMPRESA REQUERENTE ESTA INSCRITA SOB O Nº :

NIRC:

CAPITAL - CR\$

EM SESSÃO DE:

DATA:

VISTO

EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL

DATA:

VISTO

NÃO EXISTE EMPRESA REGISTRADA COM ESTE NOME COMERCIAL:

DATA:

VISTO

INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL AUTORIZADO

AUTORIZADO: CR\$

SUBSCRITO: CR\$

A SUBSCR. CR\$

TESOURARIA

JUÍZ DE COMÉRCIO
DO TRIBUNAL DO JARI (CARI)
@ 5 JUN 1986
PAGO 30-701113
RECEB. 58.045

Conf: 84.00

001057

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEMAT





SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

- Contrato Social -

DILZA RIBEIRO ROBERTO

brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a avenida Agrícola Paes de Barros, nº 924, bairro Verdão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 228 666, expedida pelos Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do Cartão do CIC de nº 362 248 471-34;

Handwritten signature and scribbles.

ELENI ALVES PEREIRA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a rua 24 nº 48, bairro Boa Esperança, portador da Cédula de Identidade nº 3012, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Cuiabá e do Cartão do CIC de número 038 711 691-53; e

CÉLIO OLIVEIRA LIMA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a rua 07, nº 175, bairro Boa Esperança, portador da Cédula de Identidade nº 2126, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Cuiabá e do Cartão do CIC de nº 064 777 471-20,

CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

- Segue Fls. 02 -

001056.

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb





- Folhas 02 -

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LIMITADA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade têm como endereço a cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, à avenida Agrícola Paes de Barros, nº 924, Bairro Verdão.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminada, mas, em virtude de se tratar de entidade que somente pode, rigorosamente, funcionar por autorização prévia do Governo Federal, em ato de outorga publicado em Diário Oficial da União, suas atividades somente terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios constitutas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

- Segue Fls. 03 -

001058





- Folhas 03 -

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

Handwritten signature and scribbles.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor, cada uma, de Cz\$ 1,00 (um cruzado), e subscritas pelos sócios da forma que se segue:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR
DILZA RIBEIRO ROBERTO.....	48.000	Cz\$ 48.000,00
ELENI ALVES PEREIRA.....	36.000	Cz\$ 36.000,00
CÉLIO OLIVEIRA LIMA.....	36.000	Cz\$ 36.000,00
T O T A I S:-----	120.000	Cz\$ 120.000,00

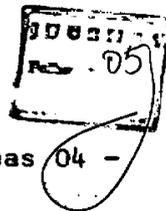
PARÁGRAFO ÚNICO: - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3 708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

- Segue Fls. 04 -

001060

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb





- Folhas 04 -

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 50%(cinquenta por cento), ou sejam, Cz\$ 60.000,00(sesenta mil cruzados), neste ato; e
- b. 50%(cinquenta por cento), ou sejam, Cz\$ 60.000,00(sesenta mil cruzados), como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato da outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

Dilza Ribeiro
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pela sócia DILZA RIBEIRO ROBERTO, nas funções de Diretor-Gerente, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões comerciais e sociais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo certo, porém, que a sua investidura no cargo, na forma da Lei, somente se efetivará após a prévia aprovação do seu nome pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os Diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum acordo, até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda.

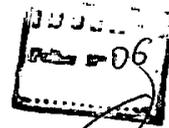
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

- Segue Fls. 05 -

001061





- Folhas 05 -

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos do estipulado na Cláusula Quinta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual aprovado, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, mensais, devendo a primeira ser paga seis meses após a aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles designar quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), do lucro líquido, para a Constituição de um fundo de reserva legal, até

- Segue Fls. 06 -

001062

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb





que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á a um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do estrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Se acusados foram prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância se obrigam Diretores e demais sócios cotistas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

1º OFÍCIO
CUIABÁ - MT
[Signature]
ELENI ALVES PEREIRA

Cuiabá, 18 de maio de 1986
2º OFÍCIO
[Signature]
CELIA DE OLIVEIRA LIMA.

[Signature]
DILZA RIBEIRO ROBERTO
001063



Av. Central n.º 1001 - 1.º Andar - Centro - Curitiba - Paraná - CEP: 81201-000
Fone: (41) 333-2017

M.ª H.ª ...
Luz ...
TANOS ...
Luz ...
Luz ...

CARTO 1 ...
5.ª OFFICINA

Reconheço verdadeira a firma Oliver Alves de Sousa
Oliver Alves de Sousa do que
por pleno conhecimento
Curitiba, JUN 1986 de 19...
Camila N. P. G.
5.ª Tabelião

9 JUN 1986

Reconheço verdadeira a firma de
Julza Ribeiro Roberts e sua
de 09.06.86
Camila N. P. G.



000000
R-02

- Folhas 07 -

USO DA DENOMINAÇÃO POR QUEM DE DIREITO
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

~~CARTÓRIO 3º OFÍCIO~~ Roberto
DILZA RIBEIRO ROBERTO
Diretor-Gerente

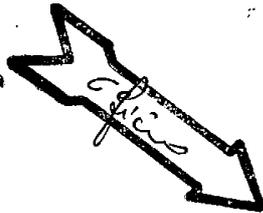
TESTEMUNHAS:

~~CARTÓRIO 3º OFÍCIO~~ Eden Botista de Souza

2. Eden Botista de Souza

PEIRO D'ABRAGA MACIEL
Tabelião 3º. Ofício

Volcilde de Araujo Costa
Escritora Juramentada
6º OFÍCIO - CUIABÁ - MT



~~CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO~~
CUIABÁ - MT - FONE 325-0767
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Soraia Maria de Assis Rocha
SUBSTITUTA
José Pires Miranda de Assis
Luzia Bezerra Mendes Corrêa
TABELIÃO JURAMENTADO

VISTO:

[Signature]
OAB/MT nº 709

Reconheço por semelhança a firma ao lado
de Rui Inacio de Aguiar
do " " " " " "
e dou fé
Cuiabá, 02 de Junho de 1986
Em testemunho [Signature] da verdade
Volcilde de Araujo Costa
Joaquim F. de Assis - 6º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso

PEIRO D'ABRAGA MACIEL
Tabelião 3º. Ofício
Rua Cândido Mariano, 302
Cuiabá - Mato Grosso

Reconheço verdadeira firma de
Dilza Ribeiro
Roberto
e dou fé
Cuiabá, 02 de 06 de 1986
Em testemunho [Signature] da verdade

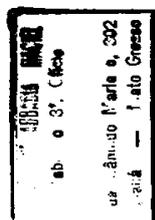
Guilherme
Ass. Tabelião
Fone: 325-0767
Rua Cândido Mariano, 302
Cuiabá - Mato Grosso

Reconheço verdadeira a firma
de Volcilde de Araujo Costa
de 02 de 06 de 1986
com pleno conhecimento, dou fé.
[Signature]
001064



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

06 JUN 1986



Reconheço verdadeira a firma de Ader Batista de Sousa e da esposa
Cuiabá, 03 de Junho de 1986
Em testemunho de verdade

[Handwritten signature]



RECIBO DE REGISTRO Nº 940208342



"SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA"

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, bairro Goiabeiras, portador da Cédula de Identidade RG, nº 163.010, expedida pela SSP/MT e do CIC nº 048.234.861-53; PAULO JOSE ROBERTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade de Cuiabá-MT, à Rua Ramiro Faicão, 35, bairro Coophamil, portador da cédula de identidade RG, nº 332.481, SSP/MT e do CIC nº 274.923.971-00. únicos sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de "SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA", devidamente registrada na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51200173555 por despacho em sessão de 06-06-86 e CGC nº 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração contratual:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Capital social é elevado para R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), sendo o total de 5.000 (Cinco Mil) cotas, de valor unitário a R\$1,00 (Hum Real) cada uma, cujo aumento é de R\$4.999,72 (Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), integralizados em moeda corrente do País no presente ato e, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio:	%	Nº Quotas	Total
Paulo Jose Roberto	50	2.500	R\$ 2.500,00
Osvaldo roberto Sobrinho	50	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	100	5.000	R\$ 5.000,00

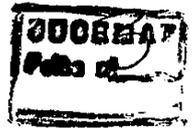
CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato social primitivo, não alcançadas por força do presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente em todos os termos, assinando-o juntamente com duas testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, nesta data.

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb





Cuiabá-MT., 25 de julho de 1994.

OSVALDO RUBERTO SOBRINHO
PAULO JOSÉ RUBERTO

TESTEMUNHAS:

OTAVIO CECILIO DE OLIVEIRA
RG.256.485/SSP/MT.

LUIZ MENA - RG.16405671 SSP/SP.

Reconheço por semelhança a firma(s) de Osvaldo Roberto Sobrinho e Paulo José Ruberto e dou fe

Cuiabá, 28 de Julho de 19 94

Em testemunho Luiz Mena de veja o

Nize Assolunigue Peixoto
TABELIÃ DO 7º. OFÍCIO
MATO GROSSO

CA
Tabela
Nize Assolunigue Peixoto
2ª. substituta
Escrivã Juruamentada
MATO GROSSO
CUIABÁ



AUG - 2 1994

940208342

RECEBUE DO PROTOCOLO DE 03.531.316/0001-06
NIRE: 51200173555 EMITIDA: 06/07/2017 PROTOCOLO: 179905660



JUCEMAT
REGISTRO Nº: 950167517

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA.

CGC/MF. 01.856.772/0001-92



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, à Rua Brig. Eduardo Gomes, 503, bairro Goiabeiras, portador da cédula de Identidade, RG. nº 163.010, expedida pela SSP/MT, e do CIC nº 048.234.861-53; PAULO JOSE RUBERTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT., à Rua Ramiro Falcão, 35, bairro Coophamil, portador da cédula de Identidade RG. 332.481, expedida pela SSP/MT, e do CIC nº 274.923.971-00, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA", devidamente registrada na JUCEMAT - Junta Comercial do estado de Mato Grosso, sob nº 51200173555, por despacho em sessão de 06-06-86 e CGC nº 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração contratual:

Pelo presente instrumento, o sócio Sr. PAULO JOSÉ RUBERTO, portador de 2.500 (dois mil e quinhentos) cotas, de valor unitário R\$1,00 (hum real) cada, cede e transfere ao sócio Sr. OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, a quantidade de 2.450 (Dois Mil Quatrocentos e Cincoenta) cotas, sendo o valor total da venda R\$2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cincoenta Réais), pagos no ato da assinatura do presente instrumento, pelo qual o cedente dá plena e total quitação.

O Capital social permanece o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas de valor unitário de R\$1,00 (hum Real) cada, que após a alteração efetuada conforme cláusula anterior, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio:	%	nº quotas	valor R\$
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	99	4.950	4.950,00
PAULO JOSE RUBERTO	01	50	50,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

A Sociedade será administrada pelo sócio-gerente Sr. OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, que assinará individualmente pela Empresa nesta firma.

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA.

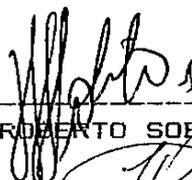


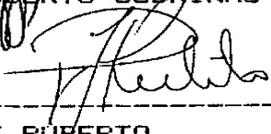
JUCEM
Folha Nº 8

As demais cláusulas do contrato social e demais alterações, não alcançadas por força deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados assinam a presente alteração em 03(treís) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT., 06 de Fevereiro de 1.995.

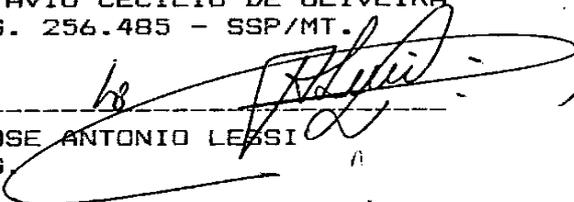


OSVALDO ROBERTO SOBRINHO


PAULO JOSE ROBERTO

TESTEMUNHAS:

1) 

OTAVIO CECILIO DE OLIVEIRA
RG. 256.485 - SSP/MT.
2) 

JOSE ANTONIO LESSI
RG. _____

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



**ALTERAÇÕES/PROCESSOS CUJO EVENTO É
“COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO” NÃO
POSSUEM PROCESSOS ARQUIVADOS NESTA
JUNTA COMERCIAL. APENAS MENSAGEM DE
INFORMAÇÃO.**

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 20/09/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME
01.856.772/0001-92

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/09/2017

Data da última atualização do banco de dados: 20/09/2017

Selo digital de segurança: **2017.CTD.MQ5E.7Y6F.H9D9.EFEK.4DV6**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 21/09/2017 - 09:18:34

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0020427598**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **21/09/2017**

Hora de emissão: **09:18:39**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **01.856.772/0001-92**

Nome: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:

www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **20/10/2017**

Código de Autenticação: **2B2T7972K79UA2MK**

Página **1** de **1**

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd

<https://intoleg-autenticidade.asp?nat=1&cam=1&leg=br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Petição (20172856)

SEI 01230.070200/2017-20 / pg. 55

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01856772/0001-92
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Endereço: ZCI PASSARELA 02 66 / / MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2017 a 15/10/2017

Certificação Número: 2017091601360957934780

Informação obtida em 21/09/2017, às 10:13:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1085790&VARPessoa=1085790&VARUF=MT&VAR...

https://mofeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb/2017-09-20/pg. 56

Petição (20172856)

SEI 01230.010209/2017-20 / pg. 56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME
CNPJ: 01.856.772/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:16:07 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2018.

Código de controle da certidão: **D2F4.4511.9F97.53F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.856.772/0001-92

Certidão nº: 137366130/2017

Expedição: 21/09/2017, às 10:51:46

Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.856.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ 01.856.772/0001-92
SCP
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2016 a 31/12/2016	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CD.17.48.D4.06.CA.4E.86.18.DE.CF.7B.AF.00.B6.C8.89.97.E1.6E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	04823486153	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO:04823486153	1348949862483878709	18/05/2016 a 18/05/2019
Contador/Contabilista	69250421168	FABIO DA SILVA SANTOS:69250421168	6337355561414366268	29/06/2016 a 29/06/2019

NÚMERO DO RECIBO:

CD.17.48.D4.06.CA.4E.86.18.DE.CF.7B
.AF.00.B6.C8.89.97.E1.6E-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/06/2017 às 15:24:27

E8.70.76.C8.6C.3A.0A.EC
9B.20.20.B0.32.1B.9C.AD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Petição (2002856)

SEI 01230.070200/2017 - 20 / pg. 59

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0003
CNPJ 01856772000192	Nome empresarial SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2016	Data final 31/12/2016
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes N	Forma de tributação do lucro 5 - Lucro Presumido
Período de apuração do IRPJ e CSLL T - Trimestral	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1T: P - Presumido; 2T: P - Presumido; 3T: P - Presumido; 4T: P - Presumido	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta)	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Critério de Reconhecimento de Receitas	Apuração da CSLL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015 1 - 9%	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não
Participações em Consórcios de Empresas Não	Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não	Atividade Rural Não
Lucro da Exploração Não	Isonção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Doações a Campanhas Eleitorais Não	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não	PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação Não
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não	Ativos no Exterior Não	PJ Comercial Exportadora Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não	Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não	Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional Não		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 6010100 - Atividades de rádio
Endereço RUA 01	Número 600
Complemento	Bairro/Distrito ZH3-001
UF MT - Mato Grosso	Código do Município 5105606 - Matupá
CEP 78525000	Número do Telefone 3322-1316
Correio Eletrônico NIUAN.RADIOS@GMAIL.COM	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	04823486153	205 - Administrador		niuan.radios@gmail.com	(65) 3322-1316
FABIO DA SILVA SANTOS	69250421168	900 - Contador/Contabilista	012315/O-5	fabiossantos79@hotmail.com	(65) 3322-1316

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre



Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 eletronicamente, após conferência em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	69.672,85
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	22.295,31
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	22.295,31

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	72.068,09
	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	23.061,79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	23.061,79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	84.240,32
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	26.956,90
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	26.956,90

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	90.165,96
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	28.853,11
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	28.853,11

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	22.295,31
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	3.344,30
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	3.344,30
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	23.061,79
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	3.459,27
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	3.459,27
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	26.956,90
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	4.043,54
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
	DEDUÇÕES	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	4.043,54
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	28.853,11
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	4.327,97
	Adicional	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	4.327,97
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
	CÁLCULO DA CSLL	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	69.672,85
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	22.295,31
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
2	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	22.295,31

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	72.068,09
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	23.061,79
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	23.061,79

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	84.240,32
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	26.956,90
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
	Juros sobre o Capital Próprio	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	26.956,90

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	90.165,96
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	28.853,11
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	28.853,11

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	22.295,31
2	CSLL Apurada	2.006,58
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	2.006,58
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	2.006,58
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	23.061,79
2	CSLL Apurada	2.075,56
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	2.075,56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	2.075,56
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	
	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	26.956,90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
2	CSLL Apurada	2.426,12
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	2.426,12
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	2.426,12
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	28.853,11
2	CSLL Apurada	2.596,78
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	2.596,78
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Pronuni	
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	2.596,78
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro Y540 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

CNPJ	Receita de Vendas	CNAE
01856772000192	316.147,22	6010100 - Atividades de rádio

Registro Y570 - Demonstrativo do Imposto de Renda E CSLL Retidos na Fonte

CNPJ da Fonte Pagadora	Nome Empresarial	Indicador de Órgão Público	Código da Receita	Rendimento Bruto/Receita	IR Retido na Fonte	CSLL Retida na Fonte
60746948000112	BANCO BRADESCO S.A.	N	3426 - IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA - PESSOA JURÍDICA	353,78	78,98	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME**

Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro Y600 - Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros

Data da Alteração no Quadro Societário	Data do Fim Societário	Código do País	Indicador de Qualificação do Sócio	CPF ou CNPJ	Nome ou Nome Empresarial	Qualificação	Percentual s/ Capital Total	Percentual s/ Capital Votante	CPF do Representante Legal
31/08/2016		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	04823486153	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	99.0000	99.0000	
31/08/2016		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	00204923166	NIUAN RIBEIRO ROBERTO	02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	1.0000	1.0000	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro Y672 - Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)

01.Capital Registrado 0,00	01.Capital Registrado 5.000,00
02.Estoques 0,00	02.Estoques 0,00
03.Saldo de Caixa e Bancos 0,00	03.Saldo de Caixa e Bancos 1,00
04.Saldo de Aplicações Financeiras 0,00	04.Saldo de Aplicações Financeiras 37.132,65
05.Contas a Receber 0,00	05.Contas a Receber 0,00
06.Contas a Pagar 0,00	06.Contas a Pagar 0,00
07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário 0,00	08.Compras de Elementos do Ativo no Ano-Calendário, Exceto os Classificáveis no Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo 0,00
09.Receitas e Rendimentos Não Tributáveis ou Tributados Exclusivamente na Fonte 0,00	10.Total do Ativo 0,00
11.Valor Total da Folha Sujeita à Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008 0,00	12.Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008 0,00
14.Método de Avaliação do Estoque Final	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA -ME

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Petição (2392896)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1179287-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/09/2000

NOME NIUAN RIBEIRO ROBERTO

FILIAÇÃO OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

DILZA RIBEIRO ROBERTO

NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 08/11/1984

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. 466 FLS. 224V
TERM 86039 CUIABA-MT

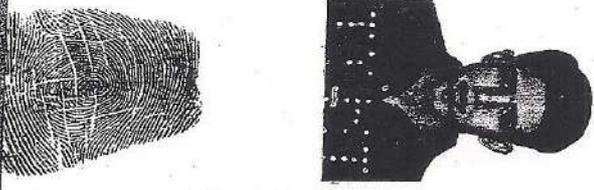
CPF * * * * *

Reinaldo Barbosa Montecce
Coordenador de Identificação

2VIA-001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLD MENDES DE PAIVA



Niuan R. Roberto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

002.049.231-66

NIUAN RIBEIRO ROBERTO

08/11/1984



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

01/2002

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 89

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0163010-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/08/95

NOME OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

FILIAÇÃO JOSE ROBERTO NETO
MARIA JORGE NETO

NATURALIDADE PIRAPOZINHO-SP DATA DE NASCIMENTO 08/01/1949

DOC ORIGEM C.CASM. LIVR. 03 FLS.170
TERM 770 CUIABA-MT

C.P.F. 048234861-53

CUIABA-MT *Santa Maria Gasquez* 2VIA-002
Cart. de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARILDO MENDES DE PAIVA




ASSINATURA DO TITULAR *Osvaldo*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



www.primatificacao.com.br - e-mail: registr@primatificacao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

ADC27428
R\$ 2,10

Selo de Controle Digital

Em testemunho () da verdade

Claudio da Conceicao-Escrev Autorizado
Cuiabá, 28 de junho de 2012
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



EM PRANCO



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ALVACIR GASPARETTO**

Inscrição: **014962511899** Zona: 33 Seção: 59

Município: 90620 - MATUPÁ UF: MT

Data de Nascimento: 24/10/1970 Domiciliado desde: 27/02/1992

Filiação: TEREZINHA GASPARETTO
SADI GASPARETTO

Certidão emitida às 11:54 de 08/11/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **F4FR.RMXI.OF5E.PXBU**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 91

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ROSELI TERESINHA FERREIRA**

Inscrição: **019775601813** Zona: 33 Seção: 56

Município: 90620 - MATUPÁ UF: MT

Data de Nascimento: 07/08/1979 Domiciliada desde: 03/05/1996

Filiação: NOLI LEMES DA SILVA

JURANDIRO ALVES FERREIRA

Certidão emitida às 12:05 de 08/11/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **9GNI.GX/E.T+HQ.BZFP**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 92

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE MATUPÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ:

Av. Hermínio Ometto N° 321 - Av. Hermínio Ometto N° 321 - Bairro: Zr-001 - Cidade: Matupá-MT Cep:78525000
Fone:(65) 3595-1752 Ramal:0

CERTIDÃO N°: 4468

Jessica Schauani Lopes, Distribuidor(a) da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR figurando como AUTOR a firma: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA - ME, CNPJ: 24.406.925/0001-68 referentes a AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Matupá aos 16 de outubro de 2017.

E eu, Jessica Schauani Lopes desta Comarca digitei e assino,

**Jessica Schauani Lopes
Distribuidor**



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25406925/0001-68
Razão Social: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA ME
Endereço: RUA 01 600 / ZH3 001 / CUIABA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2017 a 05/12/2017

Certificação Número: 2017110602292045165002

Informação obtida em 14/11/2017, às 11:03:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Petição (2592856)

SEI 01230.070203/2017-20 / pg. 94

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
NIRE(sede) 51201524297	CNPJ 25.406.925/0001-68	Arquivamento do ato Constitutivo 02/08/2016	Início da atividade 02/08/2016
Endereço: RUA 01, 600, ZH3-001, MATUPÁ, MT - CEP: 78525000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PROMOÇÃO DE VENDAS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALVACIR GASPARETTO 535.874.481-91	45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ROSELI TERESINHA FERREIRA 934.546.601-06	5.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 02/08/2016	Número 20168480662	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

179576933

página: 1/2



CONTROLE: 148.680.731.312.10 CPF SOLICITANTE: 060.497.641-07 NIRE: 51201524297 Emitida: 05/10/2017 12:18:36 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceamat.mt.gov.br/regin.mt/telavalidadocs.aspx>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 95

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
51201524297	25.406.925/0001-68	02/08/2016	02/08/2016
Endereço: RUA 01, 600, ZH3-001, MATUPÁ, MT - CEP: 78525000			

CUIABA - MT, 5 de Outubro de 2017

JÚLIO FREDERICO MÜLLER NETO

179576933

página: 2/2



CONTROLE: 148.680.731.312.10 CPF SOLICITANTE: 060.497.641-07 NIRE: 51201524297 Emitida: 05/10/2017 12:18:36 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.jucemat.mt.gov.br/regin.mt/telavalidadocs.aspx>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 96

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ 2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA Nº 1108/2017

Nome Civil ou Comercial

4747 TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA - ME

Residência ou Domicílio Tributário

Rua.....: RUA 01 ZH3-001,600,

Bairro.....: ZH3-001

Município: MATUPA

MT 78525-000

CPF/CNPJ

25.406.925/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO.

Não Rasure

Ressalvando o Direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos Tributários, **CERTIFICO**, para finalidade acima indicada, não existir débitos com a Fazenda do Município, referente a impostos, taxas, juros, correção monetária, Dívida Ativa de qualquer natureza e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulares vigentes, forneço a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, a qual produzirá os efeitos legais.

Validade: 14/12/2017

MATUPÁ 14 de Novembro de 2017.



José Aparecido de Oliveira
Secretário Municipal
de Finanças
Matricula 5805-02/01/2013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 97

AM

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA - ME
CNPJ: 25.406.925/0001-68

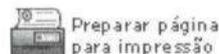
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:10:31 do dia 16/10/2017 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 14/04/2018.
 Código de controle da certidão: **0AAB.A68C.1ECC.CCF6**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0020797879**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **08/11/2017**

Hora de emissão: **10:25:37**

Certidão fornecida para a Inscrição Estadual : **013.646.752-0**

Nome: **TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

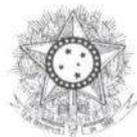
Certidão valida até: **07/12/2017**

Código de Autenticação: **TM29M9M2727KA2MU**

Página **1** de **1**

Retornar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.406.925/0001-68

Certidão n°: 138129496/2017

Expedição: 05/10/2017, às 11:35:15

Validade: 02/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.406.925/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: endt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 100

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.406.925/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2016
NOME EMPRESARIAL TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.11-4-00 - Agências de publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 90.01-9-02 - Produção musical 73.19-0-02 - Promoção de vendas 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA
UF MT	TELEFONE (66) 3595-1144 / (66) 9967-3777	
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVARFRIGERI@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/10/2017** às **11:33:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



v.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnoireva/Cnoireva_Solicitacao.asp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 101

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ALVACIR GASPARETTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/10/1970, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 535.874.481-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06881831, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA 04, 302, ZH3-001, MATUPÁ, MT, CEP 78.525-000, BRASIL.

ROSELI TERESINHA FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/08/1979, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 934.546.601-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13511874, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA 04, 302, ZH3-001, MATUPÁ, MT, CEP 78.525-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA e nome fantasia RADIO CIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA 01, 600, ZH3-001, MATUPÁ, MT, CEP 78.525-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PROMOÇÃO DE VENDAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6010-1/00 - atividades de rádio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2016 sob nº 51201524297
Protocolo: 16/848071-9 de 01/08/2016
NIRE: 51201524297
TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA
Chancela: **D7D3D-36209-C4597-E62FA-0FE79-715D5-28AF7-B708C**
Guiabá, 03/08/2016

Jdlo Frederico Muller Neto
Jdlo Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8160000222054

Página 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-11e4575fedb> / pg. 102



[Handwritten signature]



6af505ca-1f53-48e0-83fa-11e4575fedb

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA**

1830-0/01 - reprodução de som em qualquer suporte.
5911-1/01 - estúdios cinematográficos.
5911-1/02 - produção de filmes para publicidade.
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.
6021-7/00 - atividades de televisão aberta.
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
6391-7/00 - agências de notícias.
7311-4/00 - agências de publicidade.
7319-0/02 - promoção de vendas.
7319-0/04 - consultoria em publicidade.
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
9001-9/02 - produção musical.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ALVACIR GASPARETTO, com 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) integralizado;
ROSELI TERESINHA FERREIRA, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

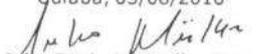
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2016 sob nº 51201524297
Protocolo: 16/848071-9 de 01/08/2016
NIRE: 51201524297

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA
Chancela: **D7D3D-36209-C4597-E62FA-0FE79-715D5-28AF7-B708C**
Guiabá, 03/08/2016


Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8160000222054

Página 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 103



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA**

Sócio(a) ALVACIR GASPARETTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2016 sob nº 51201524297
Protocolo: 16/848071-9 de 01/08/2016
NIRE: 51201524297

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA
Chancela: **D7D3D-36209-C4597-E62FA-0FE79-715D5-28AF7-B708C**
Cuiabá, 03/08/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

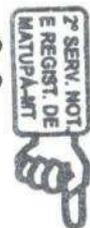
Req: 81600000222054

Página 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 104



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

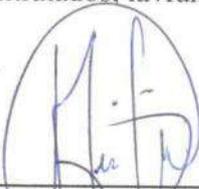
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de MATUPÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

MATUPA, 13 de julho de 2016.




ALVACIR GASPARETTO
CPF: 535.874.481-91

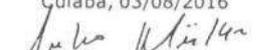



ROSELI TERESINHA FERREIRA
CPF: 934.546.601-06



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 02/08/2016 sob nº 51201524297
Protocolo: 16/848071-9 de 01/08/2016
NIRE: 51201524297

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA
Chancela: D7D3D-36209-C4597-E62FA-0FE79-715D5-28AF7-B708C
Guiabá, 03/08/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8160000222054

Página 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 105

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Prestação de Notas, Proteção de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Dois - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: ALVACIR GASPARETTO
(4346); Termo: 42390 ROSELI TERESINHA FERREIRA (1613); Termo:
42391

Doc. Fé. Em testemunho Matupá-MT, 18 de junho de 2016

Selo: AUN- 20218 Cod.: 22 R\$ 5,90
Selo: AUN- 20219 Cod.: 22 R\$ 5,90

WILTON LEMOS MELO

OFICIAL MAIOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 106

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA
RUA 01 nº 600, ZH3-001 – MATUPÁ-MT - CEP: 78525-000

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado Sócio-Administrador da **TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA**, com sede na cidade de MATUPÁ, Estado do Mato Grosso, declara que:

a) A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

c) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

MATUPÁ-MT, 13 de novembro de 2017

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA



ALVACIR GASPARETTO
Sócio-Administrador

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Escrituras, Protestos de Títulos, Escrituras Públicas e Registro Civil
Tabelião: **WILTON LEMOS MELO**
Rua Dols - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: **ALVACIR GASPARETTO**
(4346), Termo: 56712

Seio: BAI- 35243 Cod.: 22 R\$: 5,90

Dou Fé. Matupá-MT 14 de novembro de 2017

WILTON LEMOS MELO
TABELIÃO
ESC. JURAMENTADO
consulte: www.tj.mt.gov/selos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 107

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA
RUA 01 n° 600, ZH3-001 – MATUPÁ-MT - CEP: 78525-000

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado Sócio-Administrador da **TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA**, com sede na cidade de MATUPÁ, Estado do Mato Grosso, declara que:

- a) não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- b) não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- b) não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

MATUPÁ-MT, 13 de novembro de 2017

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA



ALVACIR GASPARETTO
Sócio Administrador

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protocolo de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO
Cód. Serventia 121
Rua Dols - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: ALVACIR GASPARETTO
(4346), Termo: 58712

Selo: BAI - 36212 Cod.: 22 R\$: 5,90

Dou Fé. Matupá-MT 14 de novembro de 2017

FABIO SEXTITO LEMOS MELO
Consulte: www.tj.mt.gov/selos

ESC. JURAMENTADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 108

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA
RUA 01 n° 600, ZH3-001 – MATUPÁ-MT - CEP: 78525-000

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado Sócio-Administrador da **TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA**, com sede na cidade de MATUPÁ, Estado do Mato Grosso, declara que:

- nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, **ALVACIR GASPARETTO**, representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

MATUPÁ-MT, 13 de novembro de 2017

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA



ALVACIR GASPARETTO
Sócio Administrador

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Passagens Judiciais e Registro Civil
Tabelião: **WILTON LEMOS MELO**
Rua Dols - 333 - ZC1-011 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78525-000.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Nota e Registro
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: **ALVACIR GASPARETTO**
(4348), Termo: 56712

Seio: BAI- 35214 Cod.: 22 R\$:5,90

Dou Fé. Matupá-MT 14 de novembro de 2017

FABIO SEXTITO LEMOS MELO ESC. JURAMENTADO

consulte: www.tj.mt.gov/selos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 109

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA
RUA 01 nº 600, ZH3-001 – MATUPÁ-MT - CEP: 78525-000

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, sócia da **TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA**, com sede na cidade de MATUPÁ, Estado do Mato Grosso, declara que:

- não é sócia de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras entidades de radiodifusão, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

MATUPÁ-MT, 13 de novembro de 2017

TELECOMUNICAÇÕES CIDADE DE MATUPÁ LTDA

2º SERV. NOT.
E REGIST. DE
MATUPÁ-MT



ROSELI TERESINHA FERREIRA
Sócia

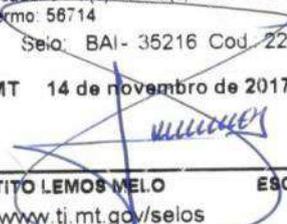
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Proxies-Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Dois - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: ROSELI TERESINHA
FERREIRA (1613), Termo: 56714

Selo: BAI- 35216 Cod. 22 R\$ 5,90

Dou Fé. Matupá-MT 14 de novembro de 2017


FABIO SEXTITO LEMOS MELO
Consulte: www.tj.mt.gov/selos

ESC. JURAMENTADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 110

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 13646752-0	C.N.P./J/C.P.F do Responsável 25.406.925/0001-68	Data Início Atividade - SEFAZ 31/08/2016	Data Validade Cartão 06/09/2019
Razão Social / Nome do Produtor Rural TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA ME			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento RADIO CIDADE			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 6010-1/00 - Atividades de rádio			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 1830-0/01 5911-1/01 5911-1/02 5920-1/00 6021-7/00 6319-4/00 6391-7/00 7311-4/00 7319-0/02 7319-0/04 7320-3/00 9001-9/02 9001-9/06			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço RUA 01 ,600		Distrito	
Ponto de Referência null			
Bairro ZH3-001	CEP 78525-000	Município MATUPÁ	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico olivarfrigeri@hotmail.com	Telefone (66) 3595-1144
CRC do Responsável MT-003516/OO-4			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 111

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IRIA MARIA CELSO - OFICIAL DESIGNADA

Oficial do Registro Civil

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL.-

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA.-

COMARCA DE SARANDI.-

DISTRITO DE RONDA ALTA.-

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob Nº 8.002 a fls. 49

do livro Nº A-8 de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de

" ALVANI GASPARETTO "
nascido a vinte e quatro (24) de outubro (10) de mil novecentos e
e setenta (1.970), às 18:00 horas, no Hospital São
Jorge, desta cidade

do sexo masculino, 2º filho de SADI GASPARETTO, agricultor e
dona TEREZINHA GASPARETTO, do lar, residentes neste município.

sendo avós paternos JOSE GASPARETTO.-

e dona AURORA GASPARETTO.-

e maternos JOÃO ANTONIO ZAPANI.-

e dona ALAIDE ZELINDA BESUTTI ZAPANI.-

tendo sido declarante O pai.-

e testemunhas PEDRO TREVISAN E ARLINDO CONSOLI.

O assento foi feito em 28 de outubro de 1970

Observações: Não consta anotação ou averbação a margem do assento
Registro feito pela ajudante substituta do Oficial Dona Eulde
Maria Baldissarella.-

O referido é verdade e dou fé.

90 894 429/0001-62

Ronda Alta, Ofício dos Registros Públicos

RONDA ALTA 16 de janeiro de 1984.-





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
ROSELI TERESINHA FERREIRA

MATRÍCULA:
105601 01 55 1979 1 00004 111 0001683 75

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

Sete de agosto de mil novecentos e setenta e nove

DIA MÊS ANO

07 08 1979

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

19:00 Dionísio Cerqueira - SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO

Dionísio Cerqueira - SC

Domicílio, Linha Seca

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

JURANDIRO ALVES FERREIRA e NOLI LEMES DA SILVA

AVÓS

NICANOR ALVES FERREIRA e ALVENIR FAGUNDES DA SILVA - ALBERIL LEMES DA SILVA e ANA MARIA PASSOS DE LIMA

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

Oito de agosto de mil novecentos e setenta e nove

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Não há observações e/ou averbações.

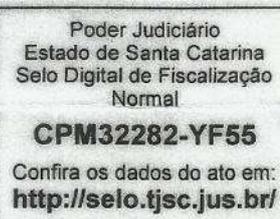
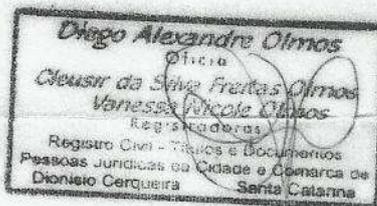
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 SILVIO APARECIDO FERREIRA - Tabelião
 Rua Rotary Internacional, 394 - CEP: 78.570-000 - Fone: (66) 3575-1615

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital AKY26944 Cod.: 06 Valor: R\$ 2,30
 Peixoto de Azevedo 05 de maio de 2014

MARCIO LIMA DE SOUSA



NOME DO OFÍCIO:

Registro Civil das Pessoas Naturais

OFICIAL REGISTRADOR:

Diego Alexandre Olmos

MUNICÍPIO/COMARCA/UF:

Dionísio Cerqueira - SC

ENDEREÇO:

Rua Dr. Luiz Carlos Barreiro, 500, sala, Centro -
 Cep: 89950-000 - cartoriolmos@hotmail.com - (49) 3644-2836

Digitado por: Diego Alexandre Olmos

Emolumentos

1 Certidão segunda via - R\$ 14,25

1 Selo de Fiscalização pago (CPM32282-YF55) - R\$ 1,30

Total: R\$ 15,55

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 13 de fevereiro de 2012, Dionísio Cerqueira - SC

Diego Alexandre Olmos
 Oficial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidad.peixotoaz.gov.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 113

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

31ª
"NÃO POSSUI"
RA 332065-H

NOME

ALVACIR GASPARETTO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI: SADI GASPARETTO

MÃE: TEREZINHA GASPARETTO

DATA NASC.

NATURALIDADE

24OUT70

RONDA ALTA-RS.

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 25/10/88.
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

Pedro Paulo Cunha Pinnheiro
Pedro Paulo Cunha Pinnheiro - Ten Cel Ch 31a CSM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 114

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0688183-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2005

NOME ALVACIR GASPARETTO

FILIAÇÃO SADI GASPARETTO

TEREZINHA GASPARETTO DATA DE NASCIMENTO 24/10/1970

NATURALIDADE RONDA ALTA-RS

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. 08 FLS. 49 TERM 8002 RONDA ALTA-RS

CPF 535874481-91 *Casmerales*

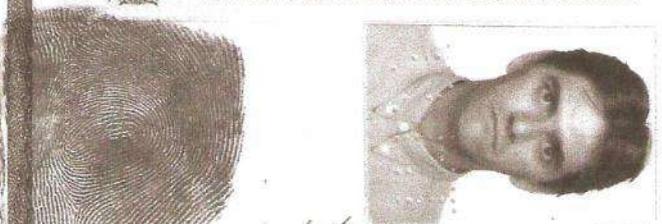
Valma de Azevedo Silva Moraes 2VIA-056

LEI Nº 7.116 DE 2003
SPT / SJSF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 115

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

ROSELI T. FERREIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1351187-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/10/2012

NOME ROSELI TERESINHA FERREIRA

FILIAÇÃO JURANDIRO ALVES FERREIRA

NOLI LEMES DA SILVA

NATALIDADE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC DATA DE NASCIMENTO 07/08/1979

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. 00004 FLS. 111 TERM 1683

DIONÍSIO CERQUEIRA SC

CPE 934546601-06

ASSIN. Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Polícia

LEI Nº 7.168 DE 27/08/00

POLÍCIA

CÓDIGO DE CONTROLE
A065.C23A.7B39.CF3F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:53:51 do dia 28/02/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
934.546.601-06

Nome
ROSELI TERESINHA FERREIRA

Nascimento
07/08/1979

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 20 folhas numeradas do No. 1 ao 20 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa.....: TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA ME

Endereço.....: Rua 01,600

Complemento.....:

Bairro.....: ZH3-001

Município.....: MATUPA

Estado.....: MT

Inscrição no CNPJ...: 25.406.925/0001-68

Inscrição Estadual..: 136467520

Registro na junta...: 51201524297 Data registro: 02/08/2016

Data Encerramento Exercício Social: 31/12/2016

MATUPA-MT, 20/10/2017

ALVACIR GASPARETTO
ADMINISTRADOR
CPF: 535.874.481-91
RG: 06881831 SSP MT

OLIVAR FRIGERI
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - MT sob o No. MT003516004
CPF: 298.171.291-87
RG: 181414 SSP MS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb20/pg.117

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Privativo de Notas, Proteção de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil
 Tabelião: **WILTON LEMOS MELO**

Cód. Serventia 121
 Rua Dols - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
 Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro
 Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: **OLIVAR FRIGERI (4111),**
 Termo: 56108 ALVACIR GASPARETTO (4346), Termo: 56109

Selo: AZZ- 01168 Cod: 22 R\$: 5,90
 Selo: AZZ- 01169 Cod: 22 R\$: 5,90

Dou Fé. Matupá-MT 23 de outubro de 2017

Maria Cristina S. Lemos Melo

MARIA CRISTINA S. LEMOS MELO
 Consulte: www.tj.mt.gov/selos

OFICIAL SUBSTITUTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 118

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL CONF. CONTRATO SOCIAL CONF REGISTRO NIRE 51201524297	50.000,00	
08/2016	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL CONF. CONTRATO SOCIAL CONF REGISTRO NIRE 51201524297		50.000,00
08/2016	1.2.3.00.300.2	COMPUTADORES E PERIFERICOS	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO- EMPRESA GUANAMBI RADIO DIFUSÃO CNPJ 12.161031/0001-03 - 02 ANOS DE USO E DEPRECIADO	1.189,00	
08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO- EMPRESA GUANAMBI RADIO DIFUSÃO CNPJ 12.161031/0001-03 - 02 ANOS DE USO E DEPRECIADO		1.189,00
08/2016	1.2.3.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO- EMPRESA GUANAMBI RADIO DIFUSÃO CNPJ 12.161031/0001-03 - 02 ANOS DE USO E DEPRECIADO	7.475,88	
08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO- EMPRESA GUANAMBI RADIO DIFUSÃO CNPJ 12.161031/0001-03 - 02 ANOS DE USO E DEPRECIADO		7.475,88
08/2016	1.2.3.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO- EMPRESA GUANAMBI RADIO DIFUSÃO CNPJ 12.161031/0001-03 - 02 ANOS DE USO E DEPRECIADO	36.149,94	
08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO- EMPRESA GUANAMBI RADIO DIFUSÃO CNPJ 12.161031/0001-03 - 02 ANOS DE USO E DEPRECIADO		36.149,94
08/2016	1.2.3.04.001	VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO- EMPRESA GUANAMBI RADIO DIFUSÃO CNPJ 12.161031/0001-03 - 02 ANOS DE USO E DEPRECIADO	25.137,00	
08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO- EMPRESA GUANAMBI RADIO DIFUSÃO CNPJ 12.161031/0001-03 - 02 ANOS DE USO E DEPRECIADO		25.137,00
			TOTAL DO DIA	119.951,82	119.951,82
5/08/2016	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO - ABERTURA EMPRESA	1.500,00	
5/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO - ABERTURA EMPRESA		1.500,00
			TOTAL DO DIA	1.500,00	1.500,00
2/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	900,00	
2/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		900,00
2/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	700,00	
2/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		700,00
			TOTAL DO DIA	1.600,00	1.600,00
23/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	1.120,00	
23/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		1.120,00
			TOTAL DO DIA	1.120,00	1.120,00
29/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	350,00	
29/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		350,00
29/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	300,00	
29/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		300,00
29/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	300,00	
29/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		300,00
29/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	1.100,00	
29/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		1.100,00
29/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	500,00	
29/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		500,00
29/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	600,00	
29/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		600,00
29/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	600,00	
29/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		600,00
29/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	600,00	
29/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		600,00
			TOTAL DO DIA	3.750,00	3.750,00
30/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	1.000,00	
30/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		1.000,00
30/08/2016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF	1.000,00	
30/08/2016	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF		1.000,00
30/08/2016	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	PROVISÃO SIMPLES A RECOLHER	957,96	
			TRANSPORTE	2.957,96	2.000,00



Autenticar eletronicamente após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb/pg.119

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Empresa: TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA - ME
CNPJ: 25.406.925/0001-68
Período: 02/08/2016 - 31/12/2016
Insc. Junta Comercial: 51201524297 Data: 02/08/2016

Folha: 0003
Número livro: 0001
Emissão: 20/10/2017
Hora: 09:30

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/08/2016	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	TRANSPORTE	2.957,96	2.000,00
			PROVISÃO SIMPLES A RECOLHER		957,96
			TOTAL DO DIA	2.957,96	2.957,96
			TOTAL DO MÊS	130.879,78	130.879,78

TRANSPORTE



Autenticado para ARGUS CONTABILIDADE LTDA ME
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb20/> / pg. 120

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Empresa: TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA - ME
CNPJ: 25.406.925/0001-68
Insc. Junta Comercial: 51201524297 Data: 02/08/2016
Endereço: RUA UM, 600, ZH3-001, MATUPA/MT, CEP 78525-000
Período: 02/08/2016 a 31/12/2016
Balanco encerrado em: 31/12/2016

Folha: 0014
Número livro: 0001
Emissão: 20/10/2017
Hora: 09:30:09

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	100.113,90D
ATIVO CIRCULANTE	33.076,74D
DISPONÍVEL	33.076,74D
CAIXA	33.076,74D
CAIXA GERAL	33.076,74D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	67.037,16D
IMOBILIZADO	67.037,16D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.189,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	7.475,88D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	7.475,88D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	36.149,94D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	36.149,94D
VEÍCULOS	25.137,00D
VEÍCULOS	25.137,00D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	2.914,66C
(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	311,50C
(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	1.506,25C
(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	1.047,37C
(-) DEPRECIação DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	49,54C
PASSIVO	100.113,90C
PASSIVO CIRCULANTE	4.911,74C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.031,40C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.031,40C
SIMPLES A RECOLHER	1.031,40C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3.880,34C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	3.333,91C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	3.333,91C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	546,43C
INSS A RECOLHER	204,46C
FGTS A RECOLHER	341,97C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.202,16C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	45.202,16C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	45.202,16C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
 - A sociedade não possui Auditoria Independente;

MATUPA, 20 de Outubro de 2017

ALVACIR GASPARETTO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 535.874.481-91
 RG: 06881831 SSP MT

OLIVAR FRIGERI
 Técnico em Contabilidade
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT003516004
 CPF: 298.171.291-87
 RG: 181414 SSP MS



Para mais informações consulte o site www.crc.org.br ou compare com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 121

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Empresa: TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA - ME

CNPJ: 25.406.925/0001-68

Insc. Junta Comercial: 51201524297 Data: 02/08/2016

Endereço: RUA UM, 600, ZH3-001, MATUPA/MT, CEP 78525-000

Período: 02/08/2016 a 31/12/2016

Balço encerrado em: 31/12/2016

Folha: 0015

Número livro: 0001

Emissão: 20/10/2017

Hora: 09:30:09

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
LUCROS ACUMULADOS	45.202,16C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 100.113,90 (cem mil cento e treze reais e noventa centavos)

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente;

MATUPA, 20 de Outubro de 2017

ALVACIR GASPARETTO
ADMINISTRADOR
CPF: 535.874.481-91
RG: 06881831 SSP MT

OLIVAR FRIGERI
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - MT sob o No. MT003516004
CPF: 298.171.291-87
RG: 181414 SSP MS



Empresa: TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA - ME
CNPJ: 25.406.925/0001-68
Insc. Junta Comercial: 51201524297 Data: 02/08/2016
Endereço: RUA UM, 600, ZH3-001, MATUPA/MT, CEP 78525-000
Período: 02/08/2016 - 31/12/2016

Folha: 0016
Número livro: 0001
Emissão: 20/10/2017
Hora: 09:30

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

Receita Operacional		
SERVIÇOS PRESTADOS	78.257,00	<u>78.257,00</u>
Deduções		
(-) SIMPLES	(6.829,62)	<u>(6.829,62)</u>
Receita Líquida		<u>71.427,38</u>
Lucro Bruto		<u>71.427,38</u>
Despesas Administrativas		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(13.073,03)	
FGTS	(1.132,57)	
DEPRECIÇÃO	(2.914,66)	
13º SALÁRIO	(882,00)	
FGTS	(94,27)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(285,12)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(2.415,00)	
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	(3.317,22)	
DESPESAS C/ COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	(139,90)	
DESPESAS DIVERSAS	(106,80)	<u>(24.360,57)</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(686,00)</u>
DESPESAS COM VENDAS		
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(686,00)	<u>(686,00)</u>
Outras Despesas Operacionais		
13º SALÁRIO	(1.178,65)	<u>(1.178,65)</u>
Resultado operacional líquido		<u>45.202,16</u>

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente;

MATUPA, 20 de Outubro de 2017

ALVACIR GASPARETTO
ADMINISTRADOR
CPF: 535.874.481-91
RG: 06881831 SSP MT

OLIVAR FRIGERI
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - MT sob o No. MT003516004
CPF: 298.171.291-87
RG: 181414 SSP MS



Enciando para ARGUS CONTABILIDADE LTDA ME
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb20/> / pg. 123

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Empresa: TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA - ME
CNPJ: 25.406.925/0001-68
Insc. Junta Comercial: 51201524297 Data: 02/08/2016
Endereço: RUA UM, 600, ZH3-001, MATUPA/MT, CEP 78525-000
Período: 02/08/2016 - 31/12/2016

Folha: 0017
Número livro: 0001
Emissão: 20/10/2017
Hora: 09:30

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

Resultado Antes do IR 45.202,16

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 45.202,16

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente;

MATUPA, 20 de Outubro de 2017

ALVACIR GASPARETTO
ADMINISTRADOR
CPF: 535.874.481-91
RG: 06881831 SSP MT

OLIVAR FRIGERI
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - MT sob o No. MT003516004
CPF: 298.171.291-87
RG: 181414 SSP MS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 124

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	199.090,82	98.976,92	100.113,90D
2	ATIVO CIRCULANTE	0,00	129.139,00	96.062,26	33.076,74D
3	DISPONÍVEL	0,00	128.257,00	95.180,26	33.076,74D
4	CAIXA	0,00	128.257,00	95.180,26	33.076,74D
5	CAIXA GERAL	0,00	128.257,00	95.180,26	33.076,74D
18	OUTROS CRÉDITOS	0,00	882,00	882,00	0,00
24	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	882,00	882,00	0,00
26	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	882,00	882,00	0,00
501	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	69.951,82	2.914,66	67.037,16D
111	IMOBILIZADO	0,00	69.951,82	2.914,66	67.037,16D
638	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	0,00	1.189,00	0,00	1.189,00D
116	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	7.475,88	0,00	7.475,88D
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	7.475,88	0,00	7.475,88D
118	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	0,00	36.149,94	0,00	36.149,94D
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	36.149,94	0,00	36.149,94D
120	VEÍCULOS	0,00	25.137,00	0,00	25.137,00D
121	VEÍCULOS	0,00	25.137,00	0,00	25.137,00D
125	(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	0,00	0,00	2.914,66	2.914,66C
127	(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	311,50	311,50C
128	(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	0,00	0,00	1.506,25	1.506,25C
129	(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	0,00	0,00	1.047,37	1.047,37C
822	(-) DEPRECIação DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	0,00	0,00	49,54	49,54C
149	PASSIVO	0,00	191.692,27	291.806,17	100.113,90C
150	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	20.116,29	25.028,03	4.911,74C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	5.798,22	6.829,62	1.031,40C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	5.798,22	6.829,62	1.031,40C
479	SIMPLES A RECOLHER	0,00	5.798,22	6.829,62	1.031,40C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	0,00	14.318,07	18.198,41	3.880,34C
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	12.316,55	15.650,46	3.333,91C
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	12.316,55	15.650,46	3.333,91C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	1.907,25	2.453,68	546,43C
191	INSS A RECOLHER	0,00	1.022,38	1.226,84	204,46C
192	FGTS A RECOLHER	0,00	884,87	1.226,84	341,97C
193	PROVISÕES	0,00	94,27	94,27	0,00
199	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	94,27	94,27	0,00
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	171.575,98	266.778,14	95.202,16C
243	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	171.575,98	216.778,14	45.202,16C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	171.575,98	216.778,14	45.202,16C
266	LUCROS ACUMULADOS	0,00	93.318,98	138.521,14	45.202,16C
268	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	78.257,00	78.257,00	0,00
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	27.309,60	27.309,60	0,00
500	CUSTOS	0,00	18.204,64	18.204,64	0,00
270	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	15.289,98	15.289,98	0,00
273	MÃO-DE-OBRA DIRETA	0,00	15.289,98	15.289,98	0,00
274	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	14.157,41	14.157,41	0,00
280	FGTS	0,00	1.132,57	1.132,57	0,00
283	CUSTOS INDIRETOS DOS SERVIÇOS	0,00	2.914,66	2.914,66	0,00
289	DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES	0,00	2.914,66	2.914,66	0,00
291	DEPRECIação	0,00	2.914,66	2.914,66	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	9.104,96	9.104,96	0,00
296	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	1.864,65	1.864,65	0,00
297	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	1.178,65	1.178,65	0,00
301	13º SALÁRIO	0,00	1.178,65	1.178,65	0,00
311	DESPESAS COM ENTREGA	0,00	686,00	686,00	0,00
313	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	686,00	686,00	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	7.240,31	7.240,31	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	976,27	976,27	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	882,00	882,00	0,00
337	FGTS	0,00	94,27	94,27	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	6.264,04	6.264,04	0,00

ALVACIR GASPARETTO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 535.874.481-91
 RG: 6681871 SSP MT

OLIVAR FRIGERI
 Técnico em Contabilidade
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT003516004
 CPF: 298.171.291-87
 RG: 181414 SSP MS



Para ARGUS CONTABILIDADE LTDA ME
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb20/pg.125

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	285,12	285,12	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	2.415,00	2.415,00	0,00
637	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	0,00	3.317,22	3.317,22	0,00
663	DESPESAS C/ COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	0,00	139,90	139,90	0,00
697	DESPESAS DIVERSAS	0,00	106,80	106,80	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	85.086,62	85.086,62	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	85.086,62	85.086,62	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	78.257,00	78.257,00	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	78.257,00	78.257,00	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	78.257,00	78.257,00	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	6.829,62	6.829,62	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	6.829,62	6.829,62	0,00
480	(-) SIMPLES	0,00	6.829,62	6.829,62	0,00

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente;

ALVACIR GASPARETTO
ADMINISTRADOR
CPF: 535.874.481-97
RG: 06881831 SSP/MT

OLIVAR FRIGERI
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - MT sob o No. MT003516004
CPF: 298.171.291-87
RG: 181414 SSP MS



TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 1 Folha: 20

Este livro contém 20 folhas numeradas do No. 1 ao 20, elaboradas através de processamento eletrônico de dados, que substitui o Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Razão Social da Empresa.....: TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPA LTDA ME

Endereço.....: Rua 01,600

Complemento.....:

Código Postal.....: ZH3-001

Município.....: MATUPA

Estado.....: MT

Inscrição no CNPJ...: 25.406.925/0001-68

Inscrição Estadual.: 136467520

Inscrição na junta...: 51201524297 Data registro: 02/08/2016

Período de Apuração: 02/08/2016 a 31/12/2016

MATUPA-MT, 20/10/2017

VACIR GASPARETTO
ADMINISTRADOR
CPF: 535.874.481-91
RG: 06881831 SSP MT



[Handwritten signature]

OLIVAR FRIGERI
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - MT sob o No. MT003516004
CPF: 298.171.291-87
RG: 181414 SSP MS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb / pg. 127

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

www.tjmatopra.mt.gov.br
SECRETARIA DE
REGISTRAR E
REGISTRAL

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Privativo de Nôtas, Protocolo de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil Tabelião: WILTON LEMOS MELO	Cód. Serventia 121 Rua Dols - 333 - ZCI-001 - Fone: (66) 3595.1719 Matupá / MT - CEP: 78.525-000.
---	--

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro.
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: OLIVAR FRIGERI (4111),
Termo: 56:08 ALVACIR GASPARETTO (4348), Termo: 56109

Selo: AZZ- 01166 Cod.: 22 R\$: 5,90
Selo: AZZ- 01167 Cod.: 22 R\$: 5,90

Dou Fé. Matupá-MT 23 de outubro de 2017



MARIA CRISTINA S. LEMOS MELO

OFICIAL SEBS

Consulte: www.tj.mt.gov/selos



www.tjmatopra.mt.gov.br
SECRETARIA DE
REGISTRAR E
REGISTRAL



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.406.925/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2016
NOME EMPRESARIAL TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.11-4-00 - Agências de publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 90.01-9-02 - Produção musical 73.19-0-02 - Promoção de vendas 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO	
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVARFRIGERI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3595-1144 / (66) 9967-3777	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/09/2017** às **14:12:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

Atende a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Página](#)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb20/pg_129

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

21/09/2017

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.406.925/0001-68
NOME EMPRESARIAL: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Nome/Nome Empresarial:	ALVACIR GASPARETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSELI TERESINHA FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade de atendimento presencial.

Emitido no dia **21/09/2017** às **14:13** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/09/2017

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MT

Município: Matupá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	Matupá	05/10/1988	05/10/1998

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 12/12/2019 Hora: 14:56:12

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Todos ▾ [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Fistel ↕	UF ↕	Município ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Finalidade ↕	Decalagem ↕	Classe ↕	Num Serviço ↕	Serviço ↕	Local Especifico ↕	Carater ↕	Status ↕	Entidade ↕	CNPJ ↕	ID do Canal ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	50415190053	MT	Matupá	266	101.1	Comercial		B1	230	FM		P	TV-C4 (Canal Licenciado)	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01856772000192	57dbac5386db0
Visualizar em PDF ▾ ▶	15000002059	MT	Matupá		770	Comercial		C	205	OM		P	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01856772000192	57dbac66d29c6



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE DE MATUPA	
Telefone: (65) 3595-1144	E-mail: enget.radio@gmail.com
CNPJ: 01.856.772/0001-92	Número do Fistel: 15000002059
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV319/91,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 01	Complemento: – Comarca de Peixoto de Azevedo	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: QUADRA 03 ZC-001	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: QUADRA 12 LOTE 04 - ZC 001	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT
Latitude: -10.17944 (10° 10' 46.0" S)	Longitude: -54.92417 (54° 55' 27.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 770 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.001kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 323134920				Número Indicativo: ZYN404			
Data Último Licenciamento:				Número da Licença:			
Sistema de Terra							
Número de Torres:				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 90.00				Comprimento de Radiais: 100.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -10.18556 (10° 11' 08.0" S)		Longitude: -54.92944 (54° 55' 46.0" W)			Cota da base: 278.8 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 008783XXX0035				Modelo: Equipamento não encontrado.			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96772	Decreto	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	------------------

Estação

Número da Estação

323134920

Indicativo da Estação

ZYN404

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento

30/03/1990

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250029600201999	4598	Portaria ▼	MCTIC ▼	09/09/2019

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão do Documento	Nature
-----------------	------------------	----------------	-------	-------------------	----------	--------------------	--------



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE DE MATUPA	
Telefone: (65) 3595-1144	E-mail: enget.radio@gmail.com
CNPJ: 01.856.772/0001-92	Número do Fistel: 50415190053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 05/10/2028
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 01	Complemento: – Comarca de Peixoto de Azevedo	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 01	Complemento: -	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT
Latitude: -10.1721 (10° 10' 19.6" S)	Longitude: -54.9312 (54° 55' 52.3" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1008631504						Número Indicativo: ZYR472					
Data Último Licenciamento: 08/10/2019						Número da Licença: 53500.038959/2019-61					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -10.18556 (10° 11' 08.0" S)				Longitude: -54.92944 (54° 55' 46.0" W)				Cota da base: 278.8 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 3000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 1.30 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.660 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMA-4						Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA					
Ganho: 3.29 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 85 m		ERP Máximo: 2.16 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	10°: 0.69	20°: 0.79	30°: 0.92	40°: 0.93	50°: 0.91	60°: 0.82	70°: 0.44	80°: 0.17	90°: 0.09	100°: 0.02	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0.03	150°: 0.18	160°: 0.55	170°: 0.82	180°: 0.92	190°: 0.98	200°: 1.03	210°: 1.11	220°: 1.45	230°: 1.75
240°: 1.94	250°: 1.97	260°: 1.89	270°: 1.72	280°: 1.45	290°: 1.2	300°: 1.01	310°: 0.95	320°: 0.83	330°: 0.63	340°: 0.48	350°: 0.48
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 2.16 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000030761988	96772	Decreto	PR	26/09/1988	27/09/1988	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
01250072497201816	248	Despacho	MCTIC	21/05/2019	24/05/2019	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.067366/2017-41	11019	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020994/2019-24	142	Despacho	ER07	21/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026073/2019-75	4087	Ato	ORLE	04/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo 1 - Dados para Análise (4364276)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 138



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	------------------

Estação

Número da Estação

1008631504

Indicativo da Estação

ZYR472

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento

08/10/2019

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.038959/2019-61

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	
01250072497201816	248	Despacho ▼	MCTIC ▼	21/05/2019	2

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
53500.067366/2017-41	11019	Ato ▼	ORLE ▼	07/08/2017
53500.020994/2019-24	142	Despacho ▼	ER07 ▼	21/06/2019
53500.026073/2019-75	4087	Ato ▼	ORLE ▼	04/07/2019



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade

Nome Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221-72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo 1 - Dados para Análise (4364276)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 140

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 12/12/2019 Hora: 14:58:02

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo 1 - Dados para Análise (4364276)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 141

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 711.136.221-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221- 72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Matupá

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 12/12/2019

Hora: 15:06:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo 1 - Dados para Análise (4364276)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 142

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 048.234.861-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE JUINA LTDA	02.402.055/0001-53	Sócio	8910	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Gaf505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo 1 - Dados para Análise (4364276)

SLP 01250.070205/2017-20 / pg. 143

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Matupá

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 12/12/2019 Hora: 15:06:52

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade

Nome Entidade: Telecomunicações Cidade Matupá Ltda.

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 12/12/2019

Hora: 15:07:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo 1 - Dados para Análise (4364276)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 145

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.070205/2017-20		
Entidade cedente: Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., CNPJ 01.856.772/0001-92	Entidade cessionária: Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., CNPJ nº 25.406.925/0001-68	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Matupá	UF: MT
Validade da Outorga: vencida	Período: 05/10/1998 a 05/10/2008 05/10/2008 a 05/10/2018 (SEI Nº 4964276, p.1)	Nº do Processo de renovação de outorga 01250.026931/2019-77 HOMOLOGAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO CANAL NOTA TÉCNICA Nº 21750/2019/SEI-MCTIC SEI nº 4810548

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Licença de funcionamento;	OK	08/10/2019, p. 5 (4964276)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	p. 9-15 (4964276)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	-

CONCLUSÃOA documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA CARGO: Analista em Ciência e Tecnologia	12/12/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 146

Checklist nº (4964347)

SEI 01250.070205/2017-20

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 25087/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.070205/2017-20

Assunto: INDEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à CONJUR e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., CNPJ nº 01.856.772/0001-92, cedente, concessionária dos serviços de radiodifusão em frequência modulada, no município de Matupá, no estado de Mato Grosso, por intermédio do qual requer autorização deste Ministério para efetuar transferência direta de suas concessões à Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., CNPJ nº 25.406.925/0001-68, cessionária.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.

3. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

3.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em data (evento SEI n.º 4964276, p.5), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 08/10/2019. A Entidade não possui mais de cinco de anos de licenciamento, motivo pelo qual não atende ao requisito.

3.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4964276), verificou-se que a entidade atende ao requisito.

3.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga, registra-se que ela se encontra vencida desde 1998. (SEI Nº 4964276, p.1). Não foi localizado processo de renovação de outorga em nome da Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., CNPJ 01.856.772/0001-92. Dessa forma, a entidade não atende ao requisito da regularidade da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 25087 (4964276)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 147

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

4. Assim, tendo em vista que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, sugere-se o indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto opina-se pelo **indeferimento** do pedido e remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, para manifestação, e, após ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 12/12/2019, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/12/2019, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/12/2019, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 18/12/2019, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 19/12/2019, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4964320** e o código CRC **7BE1C9F3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 94 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 25087/2019/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer nº _____, de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., CNPJ Nº 01.856.772/0001-92, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, no estado do Mato Grosso, para realizar a transferência direta da outorga para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., CNPJ nº 25.406.925/0001-68.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 25087 (4964320)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 148

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

SEI nº 4964320



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 25087 (4964320)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 149

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01190/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.070205/2017-20

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA/MT

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda. em conjunto com a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Matupá, no estado de Mato Grosso, concedida à primeira requerente.
- II. Manifestação da Secretaria de Radiodifusão, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 25087/2019/SEI-MCTIC, pelo indeferimento do pedido, diante da ausência dos pressupostos legais.
- III. Parecer pela inviabilidade da transferência em virtude de o licenciamento ter sido obtido há menos de um ano, com base no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.
- IV. **Necessidade de melhor apuração dos fatos mencionados na supracitada nota técnica, em razão da incompatibilidade de a outorga estar vencida desde 1998, sem qualquer processo de renovação, e do licenciamento ter sido obtido no ano de 2019.**
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para as providências decorrentes.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., em conjunto com a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Matupá, no estado de Mato Grosso, concedida à primeira requerente.

2. De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 25087/2019/SEI-MCTIC, não restam preenchidos os requisitos legais necessários para efetivação da transferência da outorga, motivo pelo qual o órgão opinou pelo indeferimento do pedido, senão vejamos:

2. Procedida à análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.



3. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

3.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em data (evento SEI n.º [4964276](#), p.5), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 08/10/2019. A Entidade não possui mais de cinco de anos de licenciamento, motivo pelo qual não atende ao requisito.

3.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º [4964276](#)), verificou-se que a entidade atende ao requisito.

3.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga, registra-se que ela se encontra vencida desde 1998. (SEI N.º [4964276](#), p.1). Não foi localizado processo de renovação de outorga em nome da Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., CNPJ 01.856.772/0001-92. Dessa forma, a entidade não atende ao requisito da regularidade da outorga.

4. Assim, tendo em vista que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, sugere-se o indeferimento do pedido.

3. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar n.º 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

5. Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

6. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei n.º 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei n.º 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

7. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/361620675

https://sapiens.agu.gov.br/documento/361620675

solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

8. Na situação tratada nos autos, a Secretaria de Radiodifusão informa que a outorga venceu em 1998 e não foi localizado processo de renovação. Isso constitui motivo suficiente para indeferir o pedido de transferência da permissão. Com efeito, se o prazo para exploração do serviço venceu sem que tenha sido solicitada renovação, a outorga está extinta e, por conseguinte, não pode ser transferida.

9. **Contudo, é de se estranhar a informação da Secretaria de Radiodifusão no sentido de que o licenciamento da entidade foi emitido em 8.10.2019. Esse relato é incompatível com a notícia de que a outorga expirou em 1998 e de que não há processo de renovação.**

10. Diante da situação narrada, **é imprescindível que a Secretaria de Radiodifusão apure melhor os fatos e adote as providências decorrentes.** Se, efetivamente, a outorga estiver extinta, a situação deve ser formalmente declarada por portaria do Ministério e o canal disponibilizado para nova licitação. Nesta hipótese, caso a rádio esteja em funcionamento clandestino, deverá ser lacrada, observados o contraditório e ampla defesa.

11. **De todo modo, há motivo suficiente nos autos para o indeferimento do pedido de transferência da outorga,** ainda que seja localizado processo de renovação. Isso porque o primeiro licenciamento da entidade, segundo informações do processo, foi obtido há menos de um ano, em 8.10.2019 e o art. 91 do supracitado Regulamento estabelece que a transferência da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Não resta atendido, portanto, o requisito legal.

III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, considerando que o licenciamento da entidade foi obtido há menos de um ano opinamos pelo indeferimento do pedido de transferência da permissão, com fulcro no disposto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

13. **Contudo, registramos a necessidade de apurar a situação real da outorga, nos termos dos itens 9 e 10 deste Parecer,** motivo pelo qual sugerimos a restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para apuração dos fatos, mas, por existir fundamento suficiente para o indeferimento do pedido, entendemos pela possibilidade de ser proferida decisão imediata no presente processo.

14. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070205201720 e da chave de acesso 0131e587

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 361620675 no endereço eletrônico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/361620675

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/361620675>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/361620675>

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 27-12-2019 12:05. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/361620675

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/361620675> Parecer Jurídico 1190/2019 (5640253) - SÉC. 01236.07/0205/2017-20 / pg. 153



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00036/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.070205/2017-20

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA/MT

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070205201720 e da chave de acesso 0131e587

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 363757638 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 08-01-2020 13:59. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/363757638

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/363757638>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/363757638>

parecerjuridico-1190/2019-0640253

SELC-01250.070205/2017-20 / pg. 154



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00061/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.070205/2017-20

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA/MT

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00036/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 01190/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrências, como proposto.

Brasília, 09 de janeiro de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070205201720 e da chave de acesso 0131e587

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 363873754 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 13-01-2020 14:41. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/363873754

<https://antiforgo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Parecer Jurídico 1190/2019 (0640253) - SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 155

DESPACHO

Processo nº: 01250.070205/2017-20

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 1190/2019 (5040253).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente Técnico**, em 14/01/2020, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5040735** e o código CRC **EB0FF690**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

SEI nº 5040735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

DESPACHO

Processo nº: 01250.070205/2017-20

Referência: Parecer nº 01190/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5040253)

Interessado: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME

Assunto: Transferência Direta. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra, Técnico de Nível Superior**, em 14/01/2020, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5042079** e o código CRC **C449F48B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

SEI nº 5042079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 157

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Pesquisa Pública

Nº do Processo ou Documento:

Pesquisa Livre:

Pesquisar em: Processos Documentos Gerados Documentos Externos

Interessado / Remetente:

Unidade Geradora:

Tipo do Processo:

Tipo do Documento:

Data do Processo / Documento: Período explícito 30 dias 60 dias



2121
Digite o código

1 resultado

Radiodifusão: Licenciamento de Estações N° 53500.038959/2019-61 53500.038959/2019-61
Unidade Geradora: ORLE Data: 27/09/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



Pesquisa Processual

[Gerar PDF](#)

Autuação

Processo: 53500.038959/2019-61
 Tipo: Radiodifusão: Licenciamento de Estações
 Data de Registro: 27/09/2019
 Interessados:

Lista de Protocolos (3 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
<input type="checkbox"/>	4668811	Laudo de vistoria	27/09/2019	27/09/2019	ORLE
<input type="checkbox"/>	4668812	Solicitação de Licenciamento de Estação	27/09/2019	27/09/2019	ORLE
<input type="checkbox"/>	4668813	Declaração de aceite dos Termos e Condições	27/09/2019	27/09/2019	ORLE

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
27/09/2019 09:07	ORLE	Conclusão do processo na unidade
27/09/2019 09:07	ORLE	Processo público gerado

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>
 Anexo - processo de Licenciamento ANATEL (5097636) SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 159



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	------------------

Estação

Número da Estação

1008631504

Indicativo da Estação

ZYR472

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento

08/10/2019

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.038959/2019-61

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	
01250072497201816	248	Despacho ▼	MCTIC ▼	21/05/2019	2

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
53500.067366/2017-41	11019	Ato ▼	ORLE ▼	07/08/2017
53500.020994/2019-24	142	Despacho ▼	ER07 ▼	21/06/2019
53500.026073/2019-75	4087	Ato ▼	ORLE ▼	04/07/2019



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

DESPACHO

Processo nº: 01250.070205/2017-20

Referência: Nota Técnica 25087 (4964320)

Interessado: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME

Assunto: Situação da outorga dos serviços de radiodifusão em frequência modulada, no município de Matupá, no estado de Mato Grosso, pela entidade Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., CNPJ nº 01.856.772/0001-92.

À CORAC,

Solicito confirmar a situação da outorga dos serviços de radiodifusão em frequência modulada, no município de Matupá, no estado de Mato Grosso, pela entidade Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., CNPJ nº 01.856.772/0001-92.

Conforme busca no SEI, realizada em dezembro de 2019, não foi localizados processos de renovação para a referida entidade. No entanto, visando apurar a situação da outorga, conforme Parecer Jurídico 1190/2019 (5040253), nova busca foi realizada e foram localizados os seguintes processos:

a) 53690.000565/1998-46 - Pedido de Renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 96.772/88, de 26 de Setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 27 de Setembro de 1988, para explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade de MATUPÁ / MT. (Evento SEI nº 0205110, p. 1). Ofício de Exigência de 25/05/2006 (Evento SEI nº 0205110, p. 66). AR datado 21/05/2006. Resposta do Peticionante de 30/06/2006 (Evento SEI nº 0205113, p. 52-88). Ofício de Exigência de 16/04/2007 (Evento SEI nº 0205113, p. 89-90). AR datado 24/04/2007. Complementação da Petição pelo Peticionante de 12/05/2009 (Evento SEI nº 0205113, p.93-114). Solicitação de Abertura e Anexação de Documentos pelo Peticionante de 01/07/2009 (Evento SEI nº 0205113, p.114-131)

b) 53000.031892/2009-01 - Processo de Revisão da Outorga autuado de ofício. Requerimento de Renovação de Outorga do PERÍODO DE 1998 à 2008, de 28 de maio de 2012, do peticionante. (Evento SEI nº 0205095, p. 13-118). Checklist PERÍODO DE 5/10/1998 a 5/10/2008; 5/10/2008 a 5/10/2018 (Evento SEI nº 0206706, p. 1-2). Várias exigências foram realizadas. O processo permanece em trâmite, aguardando atendimento à Nota Técnica nº 5718/2016/SEI-MC (Evento SEI nº 1021944). AR datado de 21/03/2016. (Evento SEI nº 1058155). Respostas submetidas pelo radiodifusor (53900.022063/2016-13, 53900.022067/2016-93, 53900.022072/2016-04). Aguardando análise técnica.

Considerando as informações localizadas, solicito informar a situação da outorga.

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Despacho 3037436

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 161

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 03/02/2020, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5097436** e o código CRC **A71A5AC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

SEI nº 5097436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.070205/2017-20

Interessado: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

Ao SEASO,

Compete informar que, a renovação da outorga, referente ao período de 1998-2008, foi tratada no processo nº 53690.000565/1998-46. O feito passou por diversas análises, porém, em função do decurso de tempo, perdeu o objeto sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido. Ademais, visto que a interessada não apresentou petição tempestiva de renovação para o decênio de 2008-2018, autuou-se de ofício o processo de Revisão de Outorga nº 53000.031892/2009-01, oportunizando a apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do pleito renovatório.

Quanto à possibilidade de análise do pedido, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à promulgação da Lei nº 13.424, de março de 2017, que em seu art. 2º, determinou que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016 fossem conhecidos pelo órgão competente, e dado o devido prosseguimento aos processos, em conformidade com a legislação em vigor. Ocorre que, o referido período também venceu sem que houvesse análise terminativa do assunto.

Por fim, informamos que, inexistente nesta coordenação, informação quanto ao novo pedido de renovação, referente ao atual decênio (2018-2028), levando a crer que a interessada não o protocolou no âmbito deste Ministério, o que, conforme legislação vigente, configura causa de preempção da outorga.

Nada mais havendo a informar, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 05/02/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5106110** e o código CRC **5396EF95**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 163

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 2672/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.070205/2017-20

Assunto: INDEFERIMENTO. Transferência Direta. Manifestação quanto a incompatibilidade do licenciamento ter sido obtido em 2019 com a outorga vencida desde 1998, sem processo de renovação. Manutenção do indeferimento nos termos da Nota Técnica Nº 25087/2019/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico n. 01190/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Remessa dos autos ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., CNPJ nº 01.856.772/0001-92, cedente, concessionária dos serviços de radiodifusão em frequência modulada, no município de Matupá, no estado de Mato Grosso, por intermédio do qual requer autorização deste Ministério para efetuar transferência direta de suas concessões à Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., CNPJ nº 25.406.925/0001-68, cessionária.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento uma vez que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, segundo o disposto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. Especificamente, a outorga da Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., CNPJ nº 01.856.772/0001-92, cedente, para a execução dos serviços de radiodifusão em frequência modulada, no município de Matupá, no estado de Mato Grosso está vencida desde 1998.

3. De 1998 a 2018, a entidade operou em caráter precário, nos termos da Lei. Entretanto, a entidade não submeteu petição para renovação da outorga no período de 2018 a 2028, encontrando-se em situação irregular. Apesar disso, a Anatel promoveu o licenciamento da estação, nos termos do processo Anatel 53500.038959/2019-61, em 2019, com base no Acordo de Cooperação Técnica nº 2, firmado entre o MCTIC e a Anatel que atribui a esta última a competência para o licenciamento das estações.

4. Não obstante, no que concerne a este processo de transferência direta da outorga, permanece a conclusão de indeferimento do pedido nos termos da Nota Técnica Nº 25087/2019/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico n. 01190/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

5. Sugere-se, pois, a remessa dos autos ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto opina-se pelo **indeferimento** do pedido e remessa dos autos ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 2672 (312349)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 165

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 15/02/2020, às 07:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/02/2020, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/02/2020, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 10/03/2020, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 03:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5123491** e o código CRC **C763D071**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 94 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 25087/2019/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer nº 01190/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., CNPJ Nº 01.856.772/0001-92, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, no estado do Mato Grosso, para realizar a transferência direta da outorga para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., CNPJ nº 25.406.925/0001-68.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.070205/2017-20

Referência:

Interessado: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME

Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5649359** e o código CRC **DEFFE1E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

SEI-MCTI nº 5649359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 167

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



BOM DIA

Maribel Alves Fierro Sevilla

 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
266	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	MT	Matupá	FM	1		
255	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	MT	São Félix do Araguaia	FM	3	M	
255	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	MT	Sinop	FM	3	M	

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 16/07/2020

Hora: 08:37:52

Registro 1 até 3 de 3 registros

 Página: [1] [Ir] [Reg]

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp)

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

Anexo SIAO 00 (3707006)

SET 01250.070203/2017-20 / pg. 168

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 711.136.221-72

ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.856.772/0001-92	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	0,00	1,00	--	FM	MT	Matupá	--
				--	FM	MT	São Félix do Araguaia	--
				--	FM	MT	Sinop	--

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 16/07/2020

Hora: 08:33:56

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221- 72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861- 53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 16/07/2020

Hora: 08:31:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...)

Anexo SIACCO (3709.006)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 170



Agência Nacion.
de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 711.136.221-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221-72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 16/07/2020

Hora: 08:32:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos... 1/1

Anexo SIACCO (3707006)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 171

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 048.234.861-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE JUINA LTDA	02.402.055/0001-53	Sócio	8910	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 16/07/2020

Hora: 08:32:32

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...)

Anexo SIACCO (3709.006)

SEI 01250-070205/2017-20 / pg. 172

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 048.234.861-53

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
02.402.055/0001-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE JUINA LTDA	0,00	99,00	--	FM	MT	Juína	--
02.401.933/0001-16	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	0,00	99,00	DIRETOR GERENTE	FM	MT	Guarantã do Norte	--
01.856.772/0001-92	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	0,00	99,00	ADMINISTRADOR	FM	MT	Matupá	--
				ADMINISTRADOR	FM	MT	São Félix do Araguaia	--
				ADMINISTRADOR	FM	MT	Sinop	--

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 16/07/2020

Hora: 08:33:00

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 711.136.221-72

ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.856.772/0001-92	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	0,00	1,00	--	FM	MT	Matupá	--
				--	FM	MT	São Félix do Araguaia	--
				--	FM	MT	Sinop	--

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 16/07/2020

Hora: 08:33:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos... 1/1

Anexo SIACCO (3709006)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 174

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
 EM ONDA MÉDIA

521

955-6

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
 1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
 2 CGC: 018566772/0001-92

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA:
 X X X X X X X X X X X X X

LOCALIDADE: MATUPÁ
 MUNICÍPIO: MATUPÁ
 6 U.F.: MT

7 FREQUÊNCIA (kHz): 770
 8 POTÊNCIA (kW): 1,0/1,0
 9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO
 10 IND. DE CHAMADA: ZYN-404

LOCALIZAÇÃO
 TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE
 11 ENDEREÇO: QUADRA 03, ZC-001

12 LOCALIDADE: MATUPÁ
 13 MUNICÍPIO: MATUPÁ
 14 U.F.: MT
 15 COORD. GEOGRÁFICAS: 10°10'46" S, 54°55'27" W

ESTÚDIO PRINCIPAL
 16 ENDEREÇO: QUADRA 12, ZC-001, LOTE 4

17 LOCALIDADE: MATUPÁ
 18 MUNICÍPIO: MATUPÁ
 19 U.F.: MT

ESTÚDIO AUXILIAR
 20 ENDEREÇO:
 X

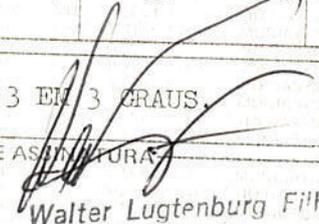
21 LOCALIDADE:
 X X X X X X X X X
 22 MUNICÍPIO:
 X X X X X X X X X X X X
 23 U.F.: X

TRANSMISSORES
 PRINCIPAL
 24 FABRICANTE: ELVITEC-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
 25 MODELO: 333
 26 POTÊNCIA (kW): 1,0/1,0
 27 CÓD. DENTEL: 0239/87

AUXILIAR
 28 FABRICANTE:
 X X X X X X X X X X
 29 MODELO: X X
 30 POTÊNCIA (kW): X X
 31 CÓD. DENTEL: X X

SISTEMA IRRADIANTE
 32 TIPO: ONI
 33 TORRES: 01
 34 H (m): 90
 35 AZ 21 (°): X X X
 36 AZ 31 (°): X X X
 37 S₂₁ (m): X X
 38 S₃₁ (m): X X
 39 Ψ 21 (°): X X
 40 Ψ 31 (°): X X
 41 I_{2/1}: X X
 42 I_{3/1}: X X

SISTEMA DE TERRA
 120 RADIAIS DE 100m DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO: 20.08.92
 45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: 14.11.90
 46 CARIMBO E ASSINATURA: 
 Walter Lugtenburg Filho
 Chefe Serviço das Comunicações



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1ffe4575fedb

955-6

485

1ª lic.

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SEC. NAC. DE COMUNICAÇÕES
 Departamento Nac. de Serviços Privados

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA** CGC: **01856772/0001-92**

3 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: **"RÁDIO CIDADE DE MATUPÁ"**

4 LOCALIDADE: **MATUPÁ** 5 MUNICÍPIO: **MATUPÁ** 6 U.F.: **MT**

7 FREQUÊNCIA (kHz): **1380** 8 POTÊNCIA (kw): **1,0/0,25** 9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **ILIMITADO** 10 IND. DE CHAMADA: **ZYN - 404**

LOCALIZAÇÃO

11 ENDEREÇO: **QUADRA 03 - ZC 001**

12 LOCALIDADE: **MATUPÁ** 13 MUNICÍPIO: **MATUPÁ** 14 U.F.: **MT** 15 COORD. GEOGRAF.: **10° 10' 46" S / 54° 55' 27" W**

16 ENDEREÇO: **QUADRA 12, LOTE 4, ZC 001**

17 LOCALIDADE: **MATUPÁ** 18 MUNICÍPIO: **MATUPÁ** 19 U.F.: **MT**

20 ENDEREÇO: **ESTÚDIO AUXILIAR**

21 LOCALIDADE: **MATUPÁ** 22 MUNICÍPIO: **MATUPÁ** 23 U.F.: **MT**

TRANSMISSORES

24 FABRICANTE: **ELVITEC - IND. ELETRÔNICA LTDA** 25 MODELO: **333** 26 POTÊNCIA (kw): **1,0/0,25** 27 CÔD. DENTE: **0239/87**

28 FABRICANTE: **AUXILIAR** 29 MODELO: **AUXILIAR** 30 POTÊNCIA (kw): **AUXILIAR** 31 CÔD. DENTE: **AUXILIAR**

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO: **ONIDIRECIONAL** 33 TORRES: **01** 34 H (m): **74** 35 AZ 21 (°): **74** 36 AZ 31 (°): **74**

37 S₂₁ (m): **74** 38 S₃₁ (m): **74** 39 Ψ₂₁ (°): **74** 40 Ψ₃₁ (°): **74** 41 I_{2/1}: **1/1** 42 I_{3/1}: **1/1**

SISTEMA DE TERRA

43 **120 RADIAIS DE 40 m DE COMPR. ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.**

44 DATA DE EMISSÃO: **14.11.90** 45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: **14.11.90** 46 CARIMBO E ASSINATURA: **ALMER JÓPES DA SILVA**
 Representante Regional da SNC em Cuiabá



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

C.G.C.

018566772/0001-92

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

XX

LOCALIDADE

MAYUPÁ

MUNICÍPIO

MATUPÁ

U.F.

MT

FREQ. (kHz)

770

POT. (kW)

1,0/1,0

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

FREQÜÊNCIA (kHz)

770

POTÊNCIA (kW)

1,0/1,0

TIPO S.I.

ONI

TORRE

01

H (m)

90

$\alpha_{2,1}$ (°)

XXXXX

$Az_{3,1}$ (°)

XXXXX

$S_{2,1}$ (m)

XXXXXXX

$S_{3,1}$ (m)

XXXXXX

$V_{2,1}$ (°)

XXXX

$V_{3,1}$ (°)

XXXX

I_2/I_1

XXXX

I_3/I_1

XXXXXX

DEPORT. M²

96,772

ASS.

26.08
88

D.O.U.

27.09.88

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

ELVITEC-INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA

MODELO

333

POTÊNCIA (kW)

1,0/1,0

HOMOL./REQ.

0239/87

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MODELO

XXXXXXXX

POTÊNCIA (kW)

XXXXXXXX

HOMOL./REQ.

XXXXXXXX

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR-SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

QUADRA 03 ZC-001

LOCALIDADE

MATUPÁ

MUNICÍPIO

MATUPÁ

U.F.

MT

COORD. GEOG.

10° 10' 46"

54° 55' 27"

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

QUADRA 12 ZC-001

LOCALIDADE

MATUPÁ

MUNICÍPIO

MATUPÁ

U.F.

MT

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCALIDADE

XXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXX

U.F.

XXXX

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONI

TORRE

01

H (m)

90

$Az_{2,1}$ (°)

XXXX

$Az_{3,1}$ (°)

XXXX

$S_{2,1}$ (m)

XXX

$S_{3,1}$ (m)

XXX

$V_{2,1}$ (°)

XXX

$V_{3,1}$ (°)

XXX

I_2/I_1

XXX

I_3/I_1

XXXX

SISTEMA DE TERRA

120 RADIAS DE 100 METROS DE COMPRIMENTO; ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS

DATA, ASSINATURA E CARIMBO

Leonidas Freitas Amorim
Engenheiro

DATA DA ÚLTIMA LICENÇA

25.10.89

26.09.91

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1fe4575fedb

955-6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.031892/2009-01

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem do Coordenador, encaminho os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que verifique se há pedido da SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA., referente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de MATUPÁ, estado de MATO GROSSO, referente à Renovação de Outorga para o período de 05/10/2018 a 05/10/2028.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este relacionado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/12/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4980474** e o código CRC **CF68A475**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.031892/2009-01

Referência:

Interessado: Sociedade Radio Educadora de Cuiaba Ltda - Me (radio Cidade de Matupa)

Assunto:

Protocolo nº: 53000.031892/2009-01

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 27/12/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 27/12/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5008315** e o código CRC **BC3EEE6C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.031892/2009-01

SEI nº 5008315



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.acad.gov.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>
Exo - Processo Despacho - Cuiaba - Despachos (53000.031892/2009-01) 2017-20 / pg. 180

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Depois

Decreto n.º 96.772, de 26 de setembro de 1988

Outorga concessão a SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matupá (Distrito de Colider), Estado do Mato Grosso.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003076/88, (Edital nº 141/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matupá (Distrito de Colider), Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de setembro de 1988; 167ª da Independência e 100ª da República.

José Sarney
Antônio Carlos



**Publicado no D.O.U.
de 26/ 07/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DO MATO GROSSO.

Aos doze e quatro dias do mês de Julho do ano dois mil e dezesete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.856.772/0001-92, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Oswaldo Roberto Sobrinho**, inscrito no CPF n.º 048.234.861-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., por meio do Decreto n.º 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Matupá, estado do Mato Grosso. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., o canal 266 (duzentos e sessenta e seis), Classe B1, correspondente à frequência 101,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.031892/2009-01 e apensos, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20/07/2017 16:49

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

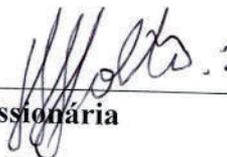
Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Matupá**, estado do **Mato Grosso**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Permissionária

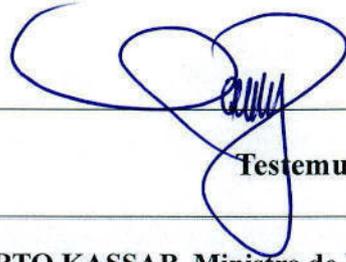


6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb





Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/07/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2055315** e o código CRC **AED8E44C**.

Referência: Processo nº 53000.018399/2014-55

SEI nº 2055315

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb





00938574035

Todos

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
		01856772				(Todos)										
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01856772000192	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	09022887847	P	Comercial	FM	230	MT	São Félix do Araguaia		255		98.9	A4	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01856772000192	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	09008005506	P	Comercial	FM	230	MT	Sinop		255		98.9	A2	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01856772000192	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	50415190053	P	Comercial	FM	230	MT	Matupá		266		101.1	B1	



Id solicitação: 57dbac5386db0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE DE MATUPA	
Telefone: (65) 3595-1144	E-mail: enget.radio@gmail.com
CNPJ: 01.856.772/0001-92	Número do Fistel: 50415190053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2028	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 01	Complemento: – Comarca de Peixoto de Azevedo	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 01	Complemento: -	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1555kW
HCI: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008631504	Número Indicativo: ZYR472
Data Último Licenciamento: 08/10/2019	Número da Licença: 53500.038959/2019-61



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 278.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.660 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-4			Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 85 m	ERP Máxima: 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.66	10°: 0.69	15°: 0.74	20°: 0.79	25°: 0.86	30°: 0.92	35°: 0.93	40°: 0.93	45°: 0.93	50°: 0.91	55°: 0.89
60°: 0.82	65°: 0.64	70°: 0.44	75°: 0.29	80°: 0.17	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.05	100°: 0.02	105°: 0.01	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.03	145°: 0.08	150°: 0.18	155°: 0.36	160°: 0.55	165°: 0.7	170°: 0.82	175°: 0.88
180°: 0.92	185°: 0.95	190°: 0.98	195°: 1	200°: 1.03	205°: 1.05	210°: 1.11	215°: 1.27	220°: 1.45	225°: 1.61	230°: 1.75	235°: 1.86
240°: 1.94	245°: 1.97	250°: 1.97	255°: 1.94	260°: 1.89	265°: 1.82	270°: 1.72	275°: 1.59	280°: 1.45	285°: 1.32	290°: 1.2	295°: 1.09
300°: 1.01	305°: 0.98	310°: 0.95	315°: 0.9	320°: 0.83	325°: 0.73	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.48	345°: 0.46	350°: 0.48	355°: 0.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °		Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 2.16 kW
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030761988	96772	Decreto	PR	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250072497201816	248	Despacho	MCTIC	21/05/2019	24/05/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.067366/2017-41	11019	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020994/2019-24	142	Despacho	ER07	21/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026073/2019-75	4087	Ato	ORLE	04/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



955-6

485

1ª lic.

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SEC. NAC. DE COMUNICAÇÕES
 Departamento Nac. de Serviços Privados

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA** CGC: **01856772/0001-92**

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: **"RÁDIO CIDADE DE MATUPÁ"**

4 LOCALIDADE: **MATUPÁ** 5 MUNICÍPIO: **MATUPÁ** 6 U.F.: **MT**

7 FREQUÊNCIA (kHz): **1380** 8 POTÊNCIA (kw): **1,0/0,25** 9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **ILIMITADO** 10 IND. DE CHAMADA: **ZYN - 404**

LOCALIZAÇÃO

11 TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO: **QUADRA 03 - ZC 001**

12 LOCALIDADE: **MATUPÁ** 13 MUNICÍPIO: **MATUPÁ** 14 U.F.: **MT** 15 COORD. GEOGRAF.: **10º 10' 46" S**
54º 55' 27" W

16 ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO: **QUADRA 12, LOTE 4, ZC 001**

17 LOCALIDADE: **MATUPÁ** 18 MUNICÍPIO: **MATUPÁ** 19 U.F.: **MT**

20 ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO: _____

21 LOCALIDADE: _____ 22 MUNICÍPIO: _____ 23 U.F.: _____

TRANSMISSORES

24 PRINCIPAL

24 FABRICANTE: **ELVITEC - IND. ELETRÔNICA LTDA** 25 MODELO: **333** 26 POTÊNCIA (kw): **1,0/0,25** 27 CÔD. DENTE: **0239/87**

28 AUXILIAR

28 FABRICANTE: _____ 29 MODELO: _____ 30 POTÊNCIA (kw): _____ 31 CÔD. DENTE: _____

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO: **ONIDIRECIONAL** 33 TORRES: **01** 34 H (m): **74** 35 AZ 21 (º): _____ 36 AZ 31 (º): _____

37 S₂₁ (m): _____ 38 S₃₁ (m): _____ 39 Ψ 21 (º): _____ 40 Ψ 31 (º): _____ 41 I_{2/1}: _____ 42 I_{3/1}: _____

SISTEMA DE TERRA

43 **120 RADIAIS DE 40 m DE COMPR. ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.**

44 DATA DE EMISSÃO: **14.11.90** 45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: **14.11.90** 46 CARIMBO E ASSINATURA: **ALMER JÓPES DA SILVA**
 Representante Regional da SNC em Cuiabá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MT

Município: Matupá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	Matupá	05/10/1988	05/10/1998

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - [Regina Monica de Faria Santos](#) Data: **15/03/2016** Hora: **09:19:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/camara_leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761
sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761
sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761
<http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA **Nº FISTEL:** 50415190053
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01856772000192
Situação: Não licenciada **Data Validade:** CADIN: Não
Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** UF: MT **Div. Ativa:** Não **Proc. Caducidade:** Não **Tipo Usuário:**

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	01/09/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/08/2019	R\$ 280,70	02/07/2019	280,70	280,70	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R\$ 2.000,00	03/10/2019	2.000,00	2.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	10/03/2020	660,00	660,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	10/03/2020	100,00	100,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	22/03/2022	833,85	833,85	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	22/03/2022	126,34	126,34	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	22/03/2022	660,00	660,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	22/03/2022	100,00	100,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/02/2023	660,00	660,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/02/2023	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	12/03/2024	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	15/03/2024	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 14/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 14/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 13 de 13 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120017355-5	01.856.772/0001-92	06/06/1986	06/06/1986

Endereço Completo:

RUA 01 600 - BAIRRO ZH3-001 CEP 78525-000 - MATUPA/MT

Objeto Social:

-SERVICO DE RADIO FUSAO, DIVULGACAO E PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVOS, PUBLICIDADE COMERCIAL,

Capital Social: R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
711.136.221-72	ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	xxxxxxx	R\$ 50,00	SOCIO
048.234.861-53	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	xxxxxxx	R\$ 4.950,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/08/2018

Número: 2077569

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s)
2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 17 de Agosto de 2023 10:17


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000733650 e visualize a certidão)



23/135.599-8





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.406.925/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 14/06/2024 Hora: 16:45:12

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	535.874.481-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 14/06/2024 Hora: 16:45:31

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALVACIR GASPARETTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 14/06/2024 Hora: 16:45:55

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OLY ANTONIO DASSOLER PINHEIRO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 14/06/2024 Hora: 16:46:22

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.856.772/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATUPA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ideacontabil@terra.com.br	TELEFONE (65) 3051-1637	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/06/2024** às **16:14:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (158096) - SEF01250.070205/2017-20 / pg. 201

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
CNPJ: 01.856.772/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:40:53 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **1946.B823.BCC1.50C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1158096)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 202

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0050117978**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/06/2024** Hora da emissão: **15:16:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **12/08/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TT2TMU92KUT7B2ML**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (30/06/2024)

Página 1 de 1

SEF01250.070205/2017-20 / pg. 203

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

40230/2024

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CPF/CNPJ

01.856.772/0001-92

Inscrição Municipal

78525219900

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

RUA 01

Número

600

Complemento

Bairro

ZH3-001

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78525000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

MATUPA - , 14 de Junho de 2024.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bb2609b2a04156a636d75f838614fb57

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 14/07/2024



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/matupa/tcertidao_validacao?bb2609b2a04156a636d75f838614fb57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb-1250-070-205/2017-20/pg.204>
Emissão via Portal de Serviços em SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ: 01.856.772/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:18:31 do dia 14/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1580961) - SEI 01230.070205/2017-20 / pg. 205

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.772/0001-92
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Endereço: ZCI PASSARELA 02 66 // MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2024 a 27/06/2024

Certificação Número: 2024052904480108579070

Informação obtida em 14/06/2024 16:19:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.856.772/0001-92
Certidão n°: 41853356/2024
Expedição: 14/06/2024, às 16:19:28
Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.856.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1158096) 32761250.070205/2017-20 / pg. 208

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.406.925/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2016
NOME EMPRESARIAL TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.11-4-00 - Agências de publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 90.01-9-02 - Produção musical 73.19-0-02 - Promoção de vendas 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVARFRIGERI@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (66) 3595-1144/ (66) 9967-3777		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/06/2024** às **16:19:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (158096)

32701250.070205/2017-20 / pg. 209



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA
CNPJ: 25.406.925/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:02 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **40D3.E450.188A.D487**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>
Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1158096) - 32761250.070205/2017-20 / pg. 210

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0050118393

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/06/2024** Hora da emissão: **15:29:43**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA**

CNPJ: **25.406.925/0001-68**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **12/08/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TT297UA2AUTAB2K7**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (33099)

Página 1 de 1

SEF01250.070205/2017-20 / pg. 211

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO , ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

40231/2024

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA

CPF/CNPJ

25.406.925/0001-68

Inscrição Municipal

4747

Inscrição Estadual

13.646.752-0

Início da Atividade

Endereço

RUA 01

Número

600

Complemento

Bairro

ZH3-001

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78.525-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

MATUPA - , 14 de Junho de 2024.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3f9ce93488a27ec564d2e6adc444e9cd

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 14/07/2024



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/matupa/tcertidao_validacao?3f9ce93488a27ec564d2e6adc444e9cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb-1250-070-205/2017-20/pg.212>

Emissão via Portal de Serviços em SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



CNPJ: **25.406.925/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:30:57 do dia 14/06/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Gedente e Cessionária (11580961) - 32161230.070205/2017-20 / pg. 213

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.406.925/0001-68
Razão Social: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA ME
Endereço: RUA 01 600 / ZH3 001 / MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061304353829712990

Informação obtida em 14/06/2024 16:31:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.406.925/0001-68

Certidão n°: 41855977/2024

Expedição: 14/06/2024, às 16:32:09

Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.406.925/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1158096)

32761250.070205/2017-20 / pg. 216

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10694/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CEDENTE)
E TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda** e da **Telecomunicações Cidade Matupá Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.856.772/0001-92 e CNPJ nº 25.406.925/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11580894), vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA E TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 10694 (11581112)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 217

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

II - RELATIVO À TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

Obs.1: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser **assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa**, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica**;



III - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETOR DA TELECOMUNICAÇÕES
CIDADE MATUPÁ LTDA:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;
- vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- ii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 14/06/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581112** e o código CRC **2E10720F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 11581112



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 10694 (11581112)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 219

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21079/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ Nº 01.856.772/0001-92)
Rua 01, nº 600 - ZH3-001
CEP: 78.525 - 000 - Matupá/MT
Endereço eletrônico: niuan.radios@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 10694/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ofício 21079 (11/53/11/25)

SEI 01230-070205/2017-20 / pg. 220

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 14/06/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581123** e o código CRC **CEDDA634**.

Anexos:

- Nota Técnica 10694 (11581112)
- Formulário (11581126)

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 11581123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ordem 21079 (11581126)

SEI 01250:070205/2017-20 / pg. 221

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21080/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 25.406.925/0001-68)
Rua 01, nº 600 - Bairro ZH3-001
CEP: 78.525 - 000 - Matupá/MT

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 10694/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ofício 21080 (11531126)

SEI 01250:070205/2017-20 / pg. 222

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 14/06/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581128** e o código CRC **17EFD391**.

Anexos:

- Nota Técnica 10694 (11581112)
- Formulário (11581126)

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 11581128



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Código 21000 (11581126)

SEI 01250:070205/2017-20 / pg. 223

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>		
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>CEP da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço executado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Localidade de execução do serviço:</i>		<i>UF:</i> <input type="text"/>
<i>Número do Fistel:</i>		<i>Canal:</i> <input type="text"/>

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de</p>



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u></p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p>b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p>b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p> <p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u></p> <p>a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;</p> <p>b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;</p> <p>c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:</p>



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/missão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.856.772/0001-92

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1 ▯ ▯

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	ideacontabil@terra.com.br, enget.radio@gmail.com

10 ▾ 1 / 1 ▯ ▯



Data de Envio:

17/06/2024 10:07:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ideacontabil@terra.com.br
enget.radio@gmail.com
niuan.radios@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:01250.070205/2017-20

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11581112.html
Oficio_11581123.html



Data de Envio:

17/06/2024 10:08:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ Nº 01.856.772/0001-92), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11581112.html

Oficio_11581123.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



Correios

Contrato: 9912556366

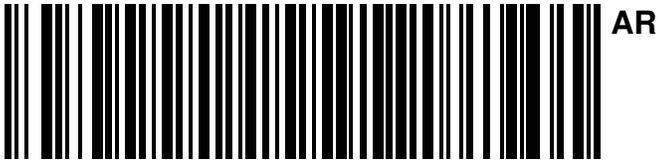
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0



YO 001 344 872 BR

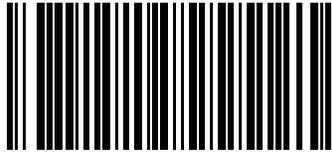


Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA
RUA 01 600 RUA 01 N 600 BAIRRO ZH3001 ZH
3001



78525-000 MATUPA/MT

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD/COATO-DOC P 01250070205/2017-20 OF 21080 NT 10694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.406.925/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 27/06/2024 Hora: 11:11:12

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta - Siacco - Cessionaria (11603465) - SEF 01250:070205/2017-20 / pg. 236



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALVACIR GASPARETTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 27/06/2024 Hora: 11:11:39

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta - Siacco - Cessionaria (11603465) - SEF 01250:070205/2017-20 / pg. 237



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	535.874.481-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 27/06/2024 Hora: 11:11:58

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OLY ANTONIO DASSOLER PINHEIRO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 27/06/2024 Hora: 11:12:20





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	531.326.451-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 27/06/2024 Hora: 11:12:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta - Siacco - Cessionaria (11603465) - SEF 01250:070205/2017-20 / pg. 240

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA				CNPJ 01856772000192
Nº DA ESTAÇÃO 1008631504	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 11' 8.02" S	LONGITUDE 54° 55' 45.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA 01, nº 600.		DISTRITO		
BAIRRO ZH3-001		MUNICÍPIO Matupá		UF MT

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Matupá	UF:	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	278.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR472		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE DE MATUPA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Matupá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA 01	BAIRRO:	ZH3-001
MUNICÍPIO:	Matupá	UF:	MT
NUMERO:	600	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	MT-FMA-4
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	GANHO:	3.29 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	85 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/06/2024 14:54:16



Emitido Em
08/10/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJyMDlONjY3ZGE3NDc=>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CDQZMC-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.595, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001704/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.772/0001-92, inscrição no FISTEL nº 50415190053, a partir de 5 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Data de Envio:

27/06/2024 11:17:58

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 01250.070205/2017-20. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.856.772/0001-92, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

RE: Processo nº 01250.070205/2017-20. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 27/06/2024 11:27

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.856.772/0001-92, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 27 de junho de 2024 11:17**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 01250.070205/2017-20. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.856.772/0001-92, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofeb.gub.ri/autenticacao/assinatura/campanha-reg-01-04-2019-1153-1860-6314-2156-070205/2017-20/pg.244>

E-mail resposta: CCM (11603501)

SER 01250.070205/2017-20/pg. 244

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.406.925/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/06/2025 Hora: 14:35:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.406.925/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/06/2025 **Hora:** 14:35:36

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	535.874.481-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/06/2025 Hora: 14:36:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Alvacir Gasparetto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/06/2025 Hora: 14:37:01

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	531.326.451-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/06/2025 Hora: 14:37:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Oly Antônio Dassoler Pinheiro

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/06/2025 Hora: 14:38:03

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Data de Envio:

17/06/2025 14:33:05

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 01250.070205/2017-20. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.856.772/0001-92, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

RE: Processo nº 01250.070205/2017-20. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Ter, 17/06/2025 15:11

Para COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.856.772/0001-92, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de junho de 2025 14:33

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 01250.070205/2017-20. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.856.772/0001-92, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA **Nº FISTEL:** 50415190053
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01856772000192
Situação: Não licenciada **Data Validade:** **+ CADIN:** Não
Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
+ UF: MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	01/09/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/08/2019	R\$ 280,70	02/07/2019	280,70	280,70	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R\$ 2.000,00	03/10/2019	2.000,00	2.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	10/03/2020	660,00	660,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	10/03/2020	100,00	100,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	22/03/2022	833,85	833,85	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	22/03/2022	126,34	126,34	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	22/03/2022	660,00	660,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	22/03/2022	100,00	100,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/02/2023	660,00	660,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/02/2023	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Consultas/Consultas/ExtratoLancamentos/tela.asp>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	12/03/2024	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	15/03/2024	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00	13/03/2025	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00	13/03/2025	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 18/06/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 18/06/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.070205/2017-20

Data de protocolização do pedido: 14/11/2017

Entidade cedente: Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda.	C.N.P.J. Nº 01.856.772/0001-92
Entidade cessionária: Telecomunicações Cidade Matupá Ltda.	C.N.P.J. Nº 25.406.925/0001-68
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	Fistel nº: 50415190053
Localidade: Matupá	UF: MT
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11608878 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.001704/2020-21	Período: 5 de outubro de 2018 a 5 de outubro de 2028.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)/SEI
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	11598738 11598741 11598744
b) Licença de funcionamento	OK	11580902
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	12673343 consulta em 17/06/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	12675204 consulta em 18/06/2025
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)/SEI
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 11580961



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 255

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 11580961 Validade: 15.10.2024
		OK	Estadual: 3 11580961 Validade: 12.08.2024
		OK	Municipal: 4 11580961 Validade: 14.07.2024 (Matupá/MT)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 11580961 Validade: 14.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 11580961 Validade: 15.10.2024
		OK	FGTS: 7 11580961 Validade: 27.06.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 11580961 Validade: 11.12.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)/SEI
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	11598753 emitida em 18.06.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	11598747 11598748 11598749
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	11598755 Validade: 17.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 11580961
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 10 11580961 Validade: 07.12.2024
		OK	Estadual: 11 11580961 Validade: 12.08.2024
		OK	Municipal: 12 11580961 Validade: 14.07.2024 (Matupá/MT)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 11580961 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 11580961 Validade: 07.12.2024
OK		FGTS: 15 11580961 Validade: 12.07.2024	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 256

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

OK

16
11580961
Validade: 11.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)/SEI
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certificado de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii)</i> passaporte;	Alvacir Gasparetto CPF: 535.874.481-91	OK	115 2392896; 11598752
	Oly Antônio Dassoler Pinheiro CPF: 531.326.451-68	OK	11598751

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 257

Checklist 11580964

SEI 01230.070203/2017-20

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada: SEI 11580941
- 9ª alteração contratual: SEI 11598745

Relativo à Cessionária:
- 1ª alteração contratual: SEI 11598757

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/06/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11580964** e o código CRC **8162C1C4**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20.

INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CEDENTE) E TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda** e da **Telecomunicações Cidade Matupá Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.856.772/0001-92 e CNPJ nº 25.406.925/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11580894), vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT.
2. Inicialmente o pleito foi analisado por meio Nota Técnica nº 25087/2019/SEI-MCTIC, por meio da qual a então Secretaria de Radiodifusão opinou pelo seu indeferimento, com o envio dos autos à Consultoria Jurídica, haja visto que a estação não estava licenciada a mais de 5 (cinco) anos (SEI 4964320). A Consultoria, por sua vez, **entendeu pela inviabilidade da transferência, ressaltando a necessidade de melhor apuração dos fatos, em razão da incompatibilidade de a outorga estar vencida desde 1998, sem qualquer processo de renovação, e do licenciamento ter sido obtido no ano de 2019**, nos termos do Parecer nº 01190/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5040253).
3. Nesse sentido, no dia 12 de março de 2020, a Secretaria exarou a Nota Técnica nº 2672/2020/SEI-MCTIC, em resposta à recomendação contida no Parecer, concluindo pelo indeferimento do pedido de transferência e posterior envio dos autos ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação (SEI 5123491).
4. Ocorre que, no dia 2 de julho de 2020, os autos retornaram à Secretaria por meio do Despacho s/nº 5649359, posto que houvera a edição da *"Medida Provisória nº 980, que extinguiu o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e criou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações"*.
5. Em relação aos pontos da outorga levantados pela Conjur, cumpre informar que, referente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 3 de julho de 1998, gerando o protocolo nº 53690.000565/1998-46, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 1998 e 5 de julho de 1998. O processo foi alvo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 11399 (14506302)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 259

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

6. Quanto ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.031892/2009-01, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 31 de maio de 2012, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. No entanto, o período venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

7. Posteriormente, em **14 de julho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028**, através do processo nº 53115.001704/2020-21. O pedido de renovação da outorga foi intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2017 a 5 de outubro de 2018.

8. Em relação a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

10. Já em relação ao prazo de licenciamento estabelecido no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, **verifica-se que a questão foi superada, posto que a entidade havia obtido o primeiro licenciamento da estação no dia 14 de novembro de 1990, ainda quando operava o serviço de radiodifusão sonora em onda média**, ou seja, há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11580902).

11. Eis um breve relato dos fatos.

ANÁLISE

12. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 11999 (14506302)

SEI 61250-070209/2017-20 / pg. 260

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

13. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

14. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;



- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
 - k) declaração de que:
 - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 - 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 - 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 17 de agosto de 2023 e em 18 de junho de 2024 (SEI 11598738; SEI 11580941 e SEI 11598753). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11598738).

17. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988 (SEI 11580891). A outorga encontra-se vencida desde 1998 (SEI 11580904). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada no dia 01 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.001704/2020-21, que tratou da renovação da outorga para o período de 5 de outubro de 2018 a 5 de outubro de 2028 (SEI 11608878).

18. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 26 de julho de 2017, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11580894).

19. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.



20. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 14 de novembro de 1990; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11580902).

21. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11580964). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11580964).

25. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 18 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11580953):



NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alvacir Gasparetto	25.000	25.000,00
Oly Antônio Dassoler Pinheiro	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Alvacir Gasparetto	Administrador
Oly Antônio Dassoler Pinheiro	Administrador

26. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios e administradores não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 17 de junho de 2025 (SEI 12673343), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.406.925/0001-68
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALVACIR GASPARETTO
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	535.874.481-91
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OLY ANTONIO DASSOLER PINHEIRO
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	531.326.451-68
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

27. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12673343).

28. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11580964).



Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

30. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12673337). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12673379):

"não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.856.772/0001-92, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11580930). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12675204).

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11603513) e de Exposição de Motivos (SEI 11603530), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas **bem como da composição da cessionária conforme o exposto no parágrafo 26**, sem prejuízo da colação dos comprovantes de

ção do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências
entes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 11999 (14606362)

SEI 61250-070209/2017-20 / pg. 265

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/06/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/06/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11603502** e o código CRC **F30066C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 11603502



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 11999 (11603502)

SEI nº 250.070205/2017-20 / pg. 266

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.856.772/0001-92, por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.406.925/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/06/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Minuta_Portaria_Transferencia_Breta (11605319)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 267

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/06/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11603513** e o código CRC **6292DE4B**.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 11603513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11399/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.856.772/0001-92, por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.406.925/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/06/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 269

ata_Exposição de Motivos_Transferência Direta (11003530)

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/06/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11603530** e o código CRC **163AAA04**.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 11603530



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11603530)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 270

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64901/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11399/2025/SEI-MCOM (11603502)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 11399/2025/SEI-MCOM (11603502), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda** e da **Telecomunicações Cidade Matupá Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.856.772/0001-92 e CNPJ nº 25.406.925/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11580894), vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/07/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12691204** e o código CRC **12558449**.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12691204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ofício Interno 64901 (12691204)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 271

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



PARECER n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070205/2017-20

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA/MT

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Matupá/MT, vinculado ao FISTEL nº 50415190053, entre as entidades Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), na qualidade de cedente, e Telecomunicações Cidade Matupá Ltda (CNPJ nº 25.406.925/0001-68), na qualidade de cessionária.
2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-[11598738](#)).
3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM** (SEI-11603502), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11603513) e de Exposição de Motivos (SEI 11603530), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas bem como da composição da cessionária conforme o exposto no parágrafo 26, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à SECOE_MCOM_CCIVIL para providências subsequentes.

(...)

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11603513) e de Exposição de Motivos (SEI-11603530) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o



prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder



15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-[11598738](#)). Nesse ato, a cedente foi representada por OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, enquanto a cessionária foi representada por ALVACIR GASPARETTO, sócios administradores das entidades envolvidas.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11580941 e SEI- 11598753), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.



27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM (SEI-11603502):

(...)

10. Já em relação ao prazo de licenciamento estabelecido no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, verifica-se que a questão foi superada, posto que a entidade havia obtido o primeiro licenciamento da estação no dia 14 de novembro de 1990, ainda quando operava o serviço de radiodifusão sonora em onda média, ou seja, há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11580902).

(...)

20. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 14 de novembro de 1990; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11580902).

(...)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM (SEI-11603502):

(...)

19. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

(...)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11580961) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11598753), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM (SEI-11603502):

(...)

27. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12673343).

28. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11580964).

(...)

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 2392896 - pg115 e 11598752, 11598751) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11598753) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

4. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

SEI Nº 06271/2025/CONJUR-MCOM/CAJ/AGU (127193784) SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 275



documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580961)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Federal: pg 2 - 11580961 Validade: 15.10.2024)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Estadual: pg3 - 11580961 Validade: 12.08.2024)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Municipal: pg. 4 - 11580961 Validade: 14.07.2024 (Matupá/MT)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 5/6 - 11580961 Validade: 14.07.2024)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 7 - 11580961 Validade: 27.06.2024)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 8 - 11580961 Validade: 11.12.2024)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11598753 emitida em 18.06.2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 115 2392896 e 11598752 - sócio Alvacir Gasparetto 11598751 - sócio Oly Antônio Dassoler Pinheiro)



(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11598747 11598748 e 11598749)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11598755 Validade: 17.07.2024)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11598755 Validade: 17.07.2024)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580961)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Federal: pg. 10 11580961 Validade: 07.12.2024)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Estadual: pg. 11 11580961 Validade: 12.08.2024)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 12 11580961 Validade: 14.07.2024 (Matupá/MT)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 13/14 11580961 entidade não cadastrada)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 15 11580961 Validade: 12.07.2024)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 16 11580961 Validade: 11.12.2024)



<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI 11598738 11598741 e 11598744)</p>
--	--	--

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM (SEI-11603502):

(...)

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11580930). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12675204).

(...)

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11603513) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-11603530) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de julho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- ⁵ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070205201720 e da chave de acesso 0131e587



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12793784) SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 279

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2692488407 e chave de acesso 0131e587 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-07-2025 09:41. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 01024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070205/2017-20

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA/MT

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Senhor Consultor Jurídico Adjunto,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 03 de julho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070205201720 e da chave de acesso 0131e587



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2693710095 e chave de acesso 0131e587 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-07-2025 14:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

CEI 01250.070205/2017-20 / pg. 281

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01039/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070205/2017-20

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA/MT

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e respectivo despacho de aprovação.

Encaminhem-se os autos conforme proposto.

Brasília, 04 de julho de 2025.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070205201720 e da chave de acesso 0131e587



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2696442329 e chave de acesso 0131e587 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-07-2025 17:40. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

CEI 01250.070205/2017-20 / pg. 282

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.070205/2017-20**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12713784), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/07/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12714779** e o código CRC **D4702E03**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12714779



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.070205/2017-20

Referência: Parecer nº 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12713784)

Interessado: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12713784), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 07/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12716215** e o código CRC **CBFB80EF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12716215



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Despacho 12716215

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 284

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	01.856.772/0001-92	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	048.234.861-53	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO (E)	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Substituída	
Pessoa Física	01.856.772/0001-92	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	048.234.861-53	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Física	01.856.772/0001-92	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	226.814.261-20	JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO (E)	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Suspensa	

Autenticado eletronicamente após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f50-4375-83fa-1f1e437583fa

lxo_vinculacao_e_procuracao_eletronica_cedente(505ca-1f50-437583fa-1f1e437583fa)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 285

6af505ca-1f50-437583fa-1f1e437583fa

Pessoa Juridica

01856.772/0001-92

SOCIEDADE RADIO
EDUCADORA DE CUIABA
LTDA

226.814.261-20

JOSE EDNALDO
TENORIO
NASCIMENTO

Procurador Simples

Ativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

X5_Midiação e Procuração eletrônica_Cedente (12/1805)

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 286

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Pessoa Juridica

01856.772/0001-92

SOCIEDADE RADIO
EDUCADORA DE CUIABA
LTDA

226.814.261-20

JOSE EDNALDO
TENORIO
NASCIMENTO

Procurador Simples

Ativa

- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Arquivo vinculado e procuração eletrônica_cedente (12718805)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 287

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Vinculações e Procuções Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:	CPF/CNPJ Outorgante:	Nome/Razão Social Outorgante:
<input type="text"/>	<input type="text" value="25.406.925/0001-68"/>	<input type="text"/>
CPF Outorgado:	Nome Outorgado:	Tipo de Vínculo:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Tipo de Poder:	<input type="text"/>	

Nenhum registro encontrado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.856.772/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATUPA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS PRIMAVERAS	NÚMERO 3971	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 78.550-348	BAIRRO/DISTRITO SETOR RESIDENCIAL NORTE	MUNICÍPIO SINOP
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TAGUAAGROPECUARIALTD@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 3322-8904	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2025** às **11:22:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12/7/16/25)

SEF01250.070205/2017-20 / pg. 289

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
CNPJ: 01.856.772/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:53 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **6DE8.85D7.48D7.A679**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ: 01.856.772/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:12 do dia 08/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (127-16126) - 32161230.070205/2017-20 / pg. 291

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.772/0001-92
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Endereço: ZCI PASSARELA 02 66 // MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070221420108579045

Informação obtida em 08/07/2025 11:31:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h Anexo - Certificados - Cedente e Cessionária (12/16/20) - SEF01250.070205/2017-20 / pg. 293

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.856.772/0001-92
Certidão n°: 38732542/2025
Expedição: 08/07/2025, às 11:31:55
Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.856.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12/16/25) - 32F01250.070205/2017-20 / pg. 294

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.406.925/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2016
NOME EMPRESARIAL TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.11-4-00 - Agências de publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 90.01-9-02 - Produção musical 73.19-0-02 - Promoção de vendas 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA
UF MT	TELEFONE (66) 3595-1144/ (66) 9967-3777	
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVARFRIGERI@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2025** às **11:32:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12/16/25)

32F01250.070205/2017-20 / pg. 295

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA
CNPJ: 25.406.925/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:38:57 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **F428.7B12.6258.A126**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0057735233

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/07/2025** Hora da emissão: **10:35:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA**
CNPJ: **25.406.925/0001-68**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **05/09/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMMAAU92A2A9B2UU**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO , ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

48145/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA

CPF/CNPJ

25.406.925/0001-68

Inscrição Municipal

4747

Inscrição Estadual

13.646.752-0

Início da Atividade

Endereço

RUA 01

Número

600

Complemento

Bairro

ZH3-001

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78.525-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

MATUPA - , 8 de Julho de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5cc8dda4421761502861121161916b59

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 07/08/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/matupa/tcertidao_validacao?5cc8dda4421761502861121161916b59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb1250-070205/2017-20/pg.298>

Emissão via Portal de Serviços em TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2025

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



CNPJ: **25.406.925/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às **11:38:54** do dia **08/07/2025** (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.406.925/0001-68
Razão Social: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA ME
Endereço: RUA 01 600 / ZH3 001 / MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063007393829712920

Informação obtida em 08/07/2025 11:37:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h Anexo - Certificados - Cedente e Cessionária (12/16/20)

32F01250.070205/2017-20 / pg. 301

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.406.925/0001-68

Certidão n°: 38733560/2025

Expedição: 08/07/2025, às 11:33:55

Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.406.925/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12/16/25)

32761250.070205/2017-20 / pg. 302

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.406.925/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 08/07/2025 Hora: 14:40:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.406.925/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 08/07/2025 Hora: 14:40:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/.../Anexo_Siacco_Cessionaria (1274815) - SEI 01250.010205/2017-20 / pg. 304

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Alvacir Gasparetto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 08/07/2025 Hora: 14:41:03

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/... Anexo_Siacco_Cessionaria (1274815) - SEI 01250.010205/2017-20 / pg. 306



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Oly Antônio Dassoler Pinheiro

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 08/07/2025 Hora: 14:41:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/... Anexo_Siacco_Cessionaria (1274815) - SEI 01250.010205/2017-20 / pg. 308

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos**

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	Nº FISTEL:	50415190053
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF:	01856772000192
Situação:	Não licenciada	Data Validade:	+ CADIN: Não
Incide FUST:		Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não
Integral	+ UF: MT	Proc. Caducidade:	Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	01/09/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/08/2019	R\$ 280,70	02/07/2019	280,70	280,70	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R\$ 2.000,00	03/10/2019	2.000,00	2.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	10/03/2020	660,00	660,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	10/03/2020	100,00	100,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	22/03/2022	833,85	833,85	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	22/03/2022	126,34	126,34	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	22/03/2022	660,00	660,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	22/03/2022	100,00	100,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/02/2023	660,00	660,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/02/2023	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato_Lancamentos_Sigec_Cedente_Junho/2025 (12718214)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 309

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	12/03/2024	660,00	660,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	15/03/2024	100,00	100,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00	13/03/2025	660,00	660,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00	13/03/2025	100,00	100,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 08/07/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 08/07/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11433/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CEDENTE) E TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda** e da **Telecomunicações Cidade Matupá Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.856.772/0001-92 e CNPJ nº 25.406.925/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11580894), vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 11399/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 64901/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 01024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 01039/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11603502, SEI 12691204 e SEI 12713784).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, **da sede da entidade;**

Justificativa: não foi possível a emissão.

4. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 11433 (12416754)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 311

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

5. Dessa forma, os responsáveis legais da cessionária - Telecomunicações Cidade Matupá Ltda devem se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

6. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

7. **Ressalto que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores da pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.**

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício à pessoa jurídica, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/07/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12718734** e o código CRC **DA7C3E6C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12718734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 11433 (12718734)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 312

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22710/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ Nº 01.856.772/0001-92)
Rua 01, nº 600 - ZH3-001
CEP: 78.525 - 000 - Matupá/MT
Endereço eletrônico: niuan.radios@gmail.com; fmredemeridional@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11433/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ofício 22710 (12716530)

SEI 01250:070205/2017-20 / pg. 313

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/07/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12718850** e o código CRC **C428A0D8**.

Anexos:

- Nota Técnica 11433 (12718734)
- Parecer n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12713784)

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12718850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ofício 227/10 (12718850)

SEI 01250:070205/2017-20 / pg. 314

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22714/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 25.406.925/0001-68)
Rua 01, nº 600 - Bairro ZH3-001
CEP: 78.525 - 000 - Matupá/MT
Endereço eletrônico: gasparetomt@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11433/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ofício 22714 (12716556)

SEI 01230:070205/2017-20 / pg. 315

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/07/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12718868** e o código CRC **3413E53E**.

Anexos:

- Nota Técnica 11433 (12718734)
- Parecer n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12713784)
- Anexo _vinculação e procuração eletrônica _cessionária (12718837)

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12718868



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ofício 227/14 (12718868)

SEI 01250:070205/2017-20 / pg. 316

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Data de Envio:

08/07/2025 15:20:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

gasparettomt@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.070205/2017-20

INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_12718868.html

Nota_Tecnica_12718734.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Data de Envio:

08/07/2025 15:25:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ Nº 01.856.772/0001-92), TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA. ​​​​​​ (C.N.P.J Nº 25.406.925/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12718868.html

Nota_Tecnica_12718734.html

Oficio_12718850.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Certidão de Intimação Cumprida - 12719122

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 22710 (12718850)
Data de Expedição da Intimação: 08/07/2025 15:15:45
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 08/07/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

RUA 01 Nº 600 – BAIRRO ZH 003-001 - MATUPÁ-MT – CEP: 78525-000

A
Ilm^a Sr^a.
RICIELE MILANI
Assistente Técnico
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF

Ref. Ofício Nº 22710/2025/MCOM

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DDA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20.

Prezada Senhora,

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias cidade de Matupá-MT, conforme Decreto Nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado no DOU de 27/09/1988, e Termo de Aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de MATUPA -MT, de 24/07/2017 publicado no DOU de 26 de julho de 2017, tendo em vista o recebimento do ofício em epígrafe, vem apresentar:

I - RELATIVO À SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da entidade;

II - RELATIVO À TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA:

a) Realizado o Cadastro como usuário externo no SEI , com vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica;

Atenciosamente,

CUIABÁ-MT, 10 de julho de 2025

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA


OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

requerimento Resposta ao Ofício nº 22714-25 (12752472) - SEI nº 01250.070205/2017-20 / pg. 320

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12722897

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: ALVACIR GASPARETTO

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 25.406.925/0001-68

Razão Social: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA

UF: MT

Cidade: Matupá

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.



Documento assinado eletronicamente por **ALVACIR GASPARETTO, Usuário Externo - Diretor**, em 09/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

m.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=555714&id_documento=13799409&id_orgao_acesso_externo...
requerimento Resposta do Ofício nº 22744-25 (12732472) - SEI 01250.070205/2017-267 pg. 521

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12722897** e o código CRC **3431A84B**.

Referência: Processo nº 53115.017463/2025-46

SEI nº 12722897

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[m.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=555714&id_documento=13799409&id_orgao_acesso_externo...](https://sei.mcom.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=555714&id_documento=13799409&id_orgao_acesso_externo...)

requerimento Resposta do Órgão nº 22744-25 (12732472) - SEI nº 1250.070205/2017-267 pg. 322



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0057938442

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/07/2025** Hora da emissão: **14:27:56**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**
CNPJ: **01.856.772/0001-92**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **18/09/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7M9BUL29BABU2KM**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

requerimento Resposta ao Ofício n° 227/14-2014 (12/82972) SEF01250.070205/2017-20 / pg. 323



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO , ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

48176/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CPF/CNPJ

01.856.772/0001-92

Inscrição Municipal

78525219900

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

RUA 01

Número

600

Complemento

Bairro

ZH3-001

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78525000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

MATUPA - , 9 de Julho de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1cf5f8460f963e6042782a98a26f287e

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 08/08/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/matupa/tcertidao_validacao?1cf5f8460f963e6042782a98a26f287e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Resposta nº 01250-070205/2017-20 / pg. 324
Emissão via Portal de Serviços em QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2025

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0057560472**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/06/2025** Hora da emissão: **10:07:32**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA**

CNPJ: **25.406.925/0001-68**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/08/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUM2MU9292LBA22M**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

requerimento Resposta ao Ofício nº 227/14-2014 (12/82972) SEF01250.070205/2017-20 / pg. 325



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO , ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

48060/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA

CPF/CNPJ

25.406.925/0001-68

Inscrição Municipal

4747

Inscrição Estadual

13.646.752-0

Início da Atividade

Endereço

RUA 01

Número

600

Complemento

Bairro

ZH3-001

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78.525-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

MATUPA - , 2 de Julho de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e773f292592357c8f702bcec8acad92e

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 01/08/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/matupa/tcertidao_validacao?e773f292592357c8f702bcec8acad92e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Resposta nº 01250-070205/2017-20 / pg. 326

Emissão via Portal de Serviços em QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2025

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Usuário Externo (signatário):	JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO
Data e Horário:	21/07/2025 16:27:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.070205/2017-20
Interessados:	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Resposta ao Ofício nº 22714-25	12752472

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder	Situação ↑↓	Ações
Pessoa Jurídica	25.406.925/0001-68	TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA	226.814.261-20	JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação 	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

SEI 01230.070205/2017-20 / pg. 328

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Pessoa Jurídica

25.406.925/0001-68

TELECOMUNICACOES
CIDADE MATUPA LTDA

226.814.261-20

JOSE EDNALDO
TENORIO
NASCIMENTO

Procurador Simples

- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga
- Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão

Ativa



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Pessoa Ju



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

16.925/0001-

TELECOMUNICACOES

535.874.481-91

ALVACIR GASPARETTO

Responsável Legal

• Todos os Poderes Legais

Ativa



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

J _ vinculação e procuração eletrônica _ cessionária (12733732) SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 329



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12334/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CEDENTE) E TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda** e da **Telecomunicações Cidade Matupá Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.856.772/0001-92 e CNPJ nº 25.406.925/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11580894), vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 11399/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 64901/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 01024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 01039/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11603502, SEI 12691204 e SEI 12713784).

3. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão ocorreu através da Nota Técnica nº 11433/2025/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas, com vistas à apresentação de documentos, os quais foram juntados aos autos (SEI 12718734; SEI 12718850; SEI 12718868 e SEI 12752472).

ANÁLISE

4. Com efeito, procedida à análise da documentação acostada, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade;**

Justificativa: certidão negativa apresentada diz respeito à localidade e Matupá/MT; todavia, conforme previsto no art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, a certidão municipal deve ser a da sede da pessoa jurídica, qual seja,



Sinop/MT. Em consulta ao sítio da Prefeitura Municipal de Sinop - MT não foi possível a emissão de novo documento.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício à pessoa jurídica, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 22/07/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12753736** e o código CRC **AF0A5DF5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12753736



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 12934 (12936750)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 331

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24886/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ Nº 01.856.772/0001-92)
Rua 01, nº 600 - ZH3-001
CEP: 78.525 - 000 - Matupá/MT
Endereço eletrônico: niuan.radios@gmail.com; fmredemeridional@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12334/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ofício 24886 (12735750)

SEI 01230:070205/2017-20 / pg. 332

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 22/07/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12753790** e o código CRC **C8D6F62F**.

Anexos:

- Nota Técnica 12334 (12753736)

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12753790



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Código 24386 (12753736)

SEI 01250:070205/2017-20 / pg. 333

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Data de Envio:

22/07/2025 11:05:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

niuan.radios@gmail.com
fmredemeridional@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.070205/2017-20

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12753790.html
Nota_Tecnica_12753736.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Data de Envio:

22/07/2025 11:06:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº01250.070205/2017-20, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ Nº 01.856.772/0001-92), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12753790.html

Nota_Tecnica_12753736.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

763822/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CPF/CNPJ

01.856.772/0001-92

Inscrição Municipal

72559

Inscrição Estadual

140953256

Início da Atividade

Endereço

RUA DAS PRIMAVERAS

Número

3971

Complemento

SALA 06

Bairro

SETOR RESIDENCIAL NORTE

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78550348

Finalidade

FINS GERAIS

SINOP - MT, 24 de Julho de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 729c0e72610a9c08959ebe84e7e7a568

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 23/08/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?729c0e72610a9c08959ebe84e7e7a568



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Por: EMMANUELLE MEDEIROS SANTOS

https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?729c0e72610a9c08959ebe84e7e7a568

QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025

Prefeitura Municipal de Sinop - MT (12739776)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 336

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Usuário Externo (signatário): JOSE EDNALDO TENORIO
Data e Horário: NASCIMENTO 24/07/2025 11:34:52
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.070205/2017-20
Interessados:
 SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - ME
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
 - Certidão MUNICIPAL PREFEITURA DE SINOP-MT 12759770

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Certidão de Intimação Cumprida - 12775776

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 24886 (12753790)
Data de Expedição da Intimação:	22/07/2025 11:01:28
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	01/08/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Certidão de Intimação Cumprida 12775776

SEI 04250-070205/2017-20 / pg. 338

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:52:47 do dia 04/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12776246)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 339

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.772/0001-92
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Endereço: ZCI PASSARELA 02 66 // MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072118230108579002

Informação obtida em 04/08/2025 16:43:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

htps://www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certificados - Cedente e Cassoniana (12776246)

SEF01250.070205/2017-20 / pg. 341

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO , ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

48783/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA

CPF/CNPJ

25.406.925/0001-68

Inscrição Municipal

4747

Inscrição Estadual

13.646.752-0

Início da Atividade

Endereço

RUA 01

Número

600

Complemento

Bairro

ZH3-001

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78.525-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

MATUPA - , 4 de Agosto de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25b7a664b946f865b90bd314e4babbbe

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 03/09/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/matupa/tcertidao_validacao?25b7a664b946f865b90bd314e4babbbe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb-25b-070005-0017-20> / pg. 342

Emissão via Portal de Serviços em SEGUNDA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2025

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.406.925/0001-68
Razão Social: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA ME
Endereço: RUA 01 600 / ZH3 001 / MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071904473829712908

Informação obtida em 04/08/2025 16:44:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

htps://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certificados - Cedente e Cessionária (12/76246)

SEF01250.070205/2017-20 / pg. 343

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.406.925/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/08/2025 Hora: 10:37:21

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.406.925/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **05/08/2025** Hora: **10:37:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo_Siacco_Cessionaria(12779455)---SEI-01250.010205/2017-20 / pg. 345

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Alvacir Gasparetto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/08/2025 Hora: 10:38:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/legislacao/assinatura/campanha-leg-01/29170444-1153-48e0-83fa-1f1e4575fedb-SEI-01250-010205/2017-20 / pg. 347

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	531.326.451-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **05/08/2025** Hora: **10:38:32**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo_Siacco_Cessionaria(12779455)---SEI-01250.010205/2017-20 / pg. 348

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Oly Antônio Dassoler Pinheiro

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/08/2025 Hora: 10:38:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo_Siacco_Cessionaria(12779455)---SEI-01250.010205/2017-20 / pg. 349

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 01250.070205/2017-20.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 14/11/2017

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50415190053

Localidade: Matupá/MT

Pessoa jurídica cedente: Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda.

CNPJ: 01.856.772/0001-92

Local da sede: Sinop/MT

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

Pessoa jurídica cessionária: Telecomunicações Cidade Matupá Ltda.

CNPJ: 25.406.925/0001-68

Local da sede: Matupá/MT

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 350

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	11580904	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, houve edição de Portaria ou Decreto Presidencial renovando a outorga do serviço de radiodifusão;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11608878	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.001704/2020-21 - período atual da outorga: 5 de outubro de 2018 a 5 de outubro de 2028
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11580902	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 14 de novembro de 1990
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12718214	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	consulta em 8 de julho de 2025

II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11598738	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Cessionária: validação assinatura digital: 11598741 e 11598744
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021 ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3 11598738	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Alvacir Gasparetto, na qualidade de representante legal da cessionária.

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3 11598738</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Alvacir Gasparetto, na qualidade de representante legal da cessionária.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 11598738</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Alvacir Gasparetto, na qualidade de representante legal da cessionária.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 11598738</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Alvacir Gasparetto, na qualidade de representante legal da cessionária.</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 11598738</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Alvacir Gasparetto, na qualidade de representante legal da cessionária.</p>
<p>Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 11598738</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Alvacir Gasparetto, na qualidade de representante legal da cessionária.</p>



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 11598738	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Alvacir Gasparetto, na qualidade de representante legal da cessionária.
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12779493	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 05/08/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12673379	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 17 de junho de 2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11580891; 11580894	-	

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1 12718128	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 353

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica , ou outra equivalente, na forma da lei;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Federal: 2 12718128 Validade: 04/01/2026	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Pendente municipal - entidade encaminhou do município de Matupá/MT Sede é em sinop/MT
		Estadual: 4 12752472 Validade: 18/09/2025		
		Municipal: 12759770 Validade: 23/08/2025		
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim () Não () Não se aplica	1/2 12778246 Validade: 03/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 2 12718128 Validade: 04/01/2026	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS: 3 12778246 Validade: 19/08/2025		
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim () Não () Não se aplica	6 12718128 Validade: 04/01/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa	(x) Sim () Não () Não se aplica	11598753	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 18 de junho de 2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 354

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, emite-se pelo órgão de registro competente em vedada a sua substituição por arquivos ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não se aplica	11598747 11598748 11598749	- art. 93, inciso III, alínea b - art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 18 de junho de 2024 assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, emite-se pelo órgão de registro competente em vedada a sua substituição por arquivos ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não se aplica	11598747 11598748 11598749	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7 12718128	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal: 8 11598748 Validade: 30/12/2025 Estadual: 9 12718128 Validade: 05/09/2025	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 17 de julho de 2024
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Municipal: 4 12718128 Validade: 03/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de regularidade para com a Fiscalização das Fazendas Federal, Estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal: 8 12718128 Validade: 30/12/2025 Estadual: 9 12718128 Validade: 05/09/2025 Municipal: 4 12778246	- art. 93, inciso II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	entidade não cadastrada



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	INSS: 8 SEIN Nº Validade:	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES	
20. Prova de regularidade relativa à	(x) Sim () Não () Não se aplica	12718128 Validade: 30/12/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 18 de junho de 2024	
14. Certidão Fundo do Garantia do simplificada ou Tempo de Serviço - documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos	(x) Sim () Não () Não se aplica	FGTS: 5 12778246 Validade: 17/09/2025	do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, alínea j -		
21. Prova de existência de débitos constitutivos da pessoa jurídica	(x) Sim () Não () Não se aplica	14	do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;		
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto	(x) Sim () Não () Não se aplica	12718128 Validade: 04/01/2026	do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.	
RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:		11598748 11598749	aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;		
DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEIN Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Alvacir Gasparetto CPF: 535.874.481-91	115 2392896; 11598752	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11598755	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 17 de julho de 2024	
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de pessoa jurídica não ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da	(x) Sim () Não () Não se aplica	7 12718128	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim () Não	
18. Prova de regularidade para com as Finanças Federal, Estadual, Distrital e Municipal, emitida na sede da pessoa jurídica ou outra	(x) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 8 12718128 Validade: 30/12/2025	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;		
etc, na forma ficado de		Estadual: 9 12718128 Validade: 05/09/2025			
		Municipal: 4 12778246			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>naturalização expedido há mais de dez anos;</p> <p>(v) Carteira profissional;</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou</p> <p>(vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(x) Sim</p> <p>() Não</p> <p>() Não se aplica</p>	<p>Oly Antônio Dassoler Pinheiro</p> <p>CPF: 531.326.451-68</p>	11598751	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 357

Checklist 12716283

SEI 01230.070203/2017-20

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada: SEI 11580941
- 9ª alteração contratual: SEI 11598745

Relativo à Cessionária:

- 1ª alteração contratual: SEI 11598757

VI - DA CONCLUSÃO:

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Checklist 12710283

SEI 01230:070203/2017-20 / pg. 358

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

SIM, o processo pode seguir para homologação contratual.

NÃO, é necessária a complementação documental.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12718233** e o código CRC **FCE5063D**.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12718233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Checklist 12718233

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 359

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13140/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20

INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CEDENTE) E TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda** e da **Telecomunicações Cidade Matupá Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.856.772/0001-92 e CNPJ nº 25.406.925/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11580894), vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 11399/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 64901/2025/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 01024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 01039/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11603502, SEI 12691204 e SEI 12713784).
3. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão ocorreu através da Nota Técnica nº 12334/2025/SEI-MCOM que concluiu pela notificação da pessoa jurídica cedente, com vistas à apresentação de documentos, os quais foram juntados aos autos (SEI 12753736; SEI 12753790 e SEI 12759770).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. Parecer n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 01024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 01039/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12713784):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica 13140 (12770262)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 360

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 01024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01039/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Aprovo o PARECER n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e respectivo despacho de aprovação.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12718233).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 11399/2024/SEI-MCOM (SEI 11603502), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12778290) e Exposição de Motivos (SEI 12778291) para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12778282** e o código CRC **E29090B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12778282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.856.772/0001-92, por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.406.925/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (12776290)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 363

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12778290** e o código CRC **76CB557B**.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12778290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Minuta_Ortada_Transferencia Direta (12778290)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 364

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11399/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13140/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.856.772/0001-92, por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.406.925/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

ta_Exposição de Motivos_Transferência Direta (1277829) SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 365

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12778291** e o código CRC **3EA2CAC3**.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12778291



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12778291) SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 366

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19276, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 01.856.772/0001-92, por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.406.925/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12782107** e o código CRC **470D1A9D**.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12782107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Portaria 19276 Transferência Deleta (12782107)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 367

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11399/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13140/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.276, de 06 de agosto de 2025, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.856.772/0001-92, por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.406.925/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12782117** e o código CRC **A2D14C96**.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12782117



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 368

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66745/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19276/2025 (12782107) e a Exposição de Motivo nº 569/2025 (12782117)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13140/2025(12778282), encaminho a Portaria nº 19276/2025 (12782107) e a Exposição de Motivo nº 569/2025 (12782117), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 15/08/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12782121** e o código CRC **085C3991**.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12782121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ofício Interno 66745 (12782121)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 369

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/08/2025 14:37:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11239845
Data prevista de publicação: 25/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23031553	ATO PORTARIA MCOM NA 19275.rtf	9600ffc37ce69ce2 9f304ca5ddf8e81f	10,00	R\$ 426,70
23031554	ATO PORTARIA MCOM NA 19276.rtf	82e6d5e6deb85558 f4780d73988da5b4	10,00	R\$ 426,70
23031555	ATO PORTARIA MCOM NA 19278.rtf	8ac729d7c093dbe3 4e8ba04d621e6de1	7,00	R\$ 298,69
23031557	ATO PORTARIA MCOM NA 19283.rtf	335a4be260a4d291 e3c3173cac29fd0d	7,00	R\$ 298,69
23031558	ATO PORTARIA MCOM NA 19284.rtf	2e153ebe0bebdbb7 7678a765d7d77081	7,00	R\$ 298,69
23031559	ATO PORTARIA MCOM NA 19285.rtf	f5de0d36123db105 8059ccbacc757c8fd	7,00	R\$ 298,69
23031560	ATO PORTARIA MCOM NA 19286.rtf	7cfbdd6e1dc177f3 5f0e8a5adcf2cbb1	7,00	R\$ 298,69
23031562	ATO PORTARIA MCOM NA 19287.rtf	a88a2e17bb827380 61c0b16831af29e3	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			62,00	R\$ 2.645,54

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=11239845
brasil.gov.br/imprensa-nacional/legislacao/legislacao-imprensa-nacional
www.camara.gov.br/legislacao/legislacao-imprensa-nacional
www.imprensa-nacional.gov.br/legislacao/legislacao-imprensa-nacional
www.imprensa-nacional.gov.br/legislacao/legislacao-imprensa-nacional
www.imprensa-nacional.gov.br/legislacao/legislacao-imprensa-nacional

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 370

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2025 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.276, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 01.856.772/0001-92, por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.406.925/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5386db0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE DE MATUPA	
Telefone: (65) 3595-1144	E-mail: enget.radio@gmail.com
CNPJ: 01.856.772/0001-92	Número do Fistel: 50415190053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2028	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 01	Complemento: – Comarca de Peixoto de Azevedo	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 01	Complemento: -	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1555kW
HCI: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008631504	Número Indicativo: ZYR472
Data Último Licenciamento: 08/10/2019	Número da Licença: 53500.038959/2019-61



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 278.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.660 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-4			Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 85 m	ERP Máxima: 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.66	10°: 0.69	15°: 0.74	20°: 0.79	25°: 0.86	30°: 0.92	35°: 0.93	40°: 0.93	45°: 0.93	50°: 0.91	55°: 0.89
60°: 0.82	65°: 0.64	70°: 0.44	75°: 0.29	80°: 0.17	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.05	100°: 0.02	105°: 0.01	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.03	145°: 0.08	150°: 0.18	155°: 0.36	160°: 0.55	165°: 0.7	170°: 0.82	175°: 0.88
180°: 0.92	185°: 0.95	190°: 0.98	195°: 1	200°: 1.03	205°: 1.05	210°: 1.11	215°: 1.27	220°: 1.45	225°: 1.61	230°: 1.75	235°: 1.86
240°: 1.94	245°: 1.97	250°: 1.97	255°: 1.94	260°: 1.89	265°: 1.82	270°: 1.72	275°: 1.59	280°: 1.45	285°: 1.32	290°: 1.2	295°: 1.09
300°: 1.01	305°: 0.98	310°: 0.95	315°: 0.9	320°: 0.83	325°: 0.73	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.48	345°: 0.46	350°: 0.48	355°: 0.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 2.16 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030761988	96772	Decreto	PR	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250072497201816	248	Despacho	MCTIC	21/05/2019	24/05/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.067366/2017-41	11019	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020994/2019-24	142	Despacho	ER07	21/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026073/2019-75	4087	Ato	ORLE	04/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.001704/2020-21	13595	Portaria	MC	18/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jurídico
01250070205201720	19276	Portaria	MC	06/08/2025	25/08/2025	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac5386db0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE	
Telefone: (66) 3595-1144	E-mail: OLIVARFRIGERI@HOTMAIL.COM
CNPJ: 25.406.925/0001-68	Número do Fistel: 50415190053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2028	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: R 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 01	Complemento: -	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1555kW
HCI: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008631504	Número Indicativo: ZYR472
Data Último Licenciamento: 08/10/2019	Número da Licença: 53500.038959/2019-61



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 278.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.660 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-4	Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCl: 85 m	ERP Máxima: 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.66	10°: 0.69	15°: 0.74	20°: 0.79	25°: 0.86	30°: 0.92	35°: 0.93	40°: 0.93	45°: 0.93	50°: 0.91	55°: 0.89
60°: 0.82	65°: 0.64	70°: 0.44	75°: 0.29	80°: 0.17	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.05	100°: 0.02	105°: 0.01	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.03	145°: 0.08	150°: 0.18	155°: 0.36	160°: 0.55	165°: 0.7	170°: 0.82	175°: 0.88
180°: 0.92	185°: 0.95	190°: 0.98	195°: 1	200°: 1.03	205°: 1.05	210°: 1.11	215°: 1.27	220°: 1.45	225°: 1.61	230°: 1.75	235°: 1.86
240°: 1.94	245°: 1.97	250°: 1.97	255°: 1.94	260°: 1.89	265°: 1.82	270°: 1.72	275°: 1.59	280°: 1.45	285°: 1.32	290°: 1.2	295°: 1.09
300°: 1.01	305°: 0.98	310°: 0.95	315°: 0.9	320°: 0.83	325°: 0.73	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.48	345°: 0.46	350°: 0.48	355°: 0.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 2.16 kW	
Polarização:		HCI: m					
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030761988	96772	Decreto	PR	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250072497201816	248	Despacho	MCTIC	21/05/2019	24/05/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.067366/2017-41	11019	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020994/2019-24	142	Despacho	ER07	21/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026073/2019-75	4087	Ato	ORLE	04/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.001704/2020-21	13595	Portaria	MC	18/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jurídico
01250070205201720	19276	Portaria	MC	06/08/2025	25/08/2025	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67641/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 569/2025 (12782117)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13140/2025 (12778282), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 569/2025 (12782117), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12823189** e o código CRC **AD15D357**.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 12823189



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Ofício Interno 67641 (12823189)

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 378

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2025 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.276, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 01.856.772/0001-92, por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.406.925/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070205/2017-20.

INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CEDENTE) E TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda** e da **Telecomunicações Cidade Matupá Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.856.772/0001-92 e CNPJ nº 25.406.925/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11580894), vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT.
2. Inicialmente o pleito foi analisado por meio Nota Técnica nº 25087/2019/SEI-MCTIC, por meio da qual a então Secretaria de Radiodifusão opinou pelo seu indeferimento, com o envio dos autos à Consultoria Jurídica, haja visto que a estação não estava licenciada a mais de 5 (cinco) anos (SEI 4964320). A Consultoria, por sua vez, **entendeu pela inviabilidade da transferência, ressaltando a necessidade de melhor apuração dos fatos, em razão da incompatibilidade de a outorga estar vencida desde 1998, sem qualquer processo de renovação, e do licenciamento ter sido obtido no ano de 2019**, nos termos do Parecer nº 01190/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5040253).
3. Nesse sentido, no dia 12 de março de 2020, a Secretaria exarou a Nota Técnica nº 2672/2020/SEI-MCTIC, em resposta à recomendação contida no Parecer, concluindo pelo indeferimento do pedido de transferência e posterior envio dos autos ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação (SEI 5123491).
4. Ocorre que, no dia 2 de julho de 2020, os autos retornaram à Secretaria por meio do Despacho s/nº 5649359, posto que houvera a edição da *"Medida Provisória nº 980, que extinguiu o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e criou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações"*.
5. Em relação aos pontos da outorga levantados pela Conjur, cumpre informar que, referente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 3 de julho de 1998, gerando o protocolo nº 53690.000565/1998-46, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 1998 e 5 de julho de 1998. O processo foi alvo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

Nota Técnica nº 11399/2024/SEI-MCOM

SEI 01250.070205/2017-20 / pg. 1

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

6. Quanto ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.031892/2009-01, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 31 de maio de 2012, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. No entanto, o período venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

7. Posteriormente, em **14 de julho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028**, através do processo nº 53115.001704/2020-21. O pedido de renovação da outorga foi intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2017 a 5 de outubro de 2018.

8. Em relação a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

10. Já em relação ao prazo de licenciamento estabelecido no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, **verifica-se que a questão foi superada, posto que a entidade havia obtido o primeiro licenciamento da estação no dia 14 de novembro de 1990, ainda quando operava o serviço de radiodifusão sonora em onda média**, ou seja, há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11580902).

11. Eis um breve relato dos fatos.

ANÁLISE

12. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 2

Nota Técnica 11355 (14303502)

SEI 01230-070205/2017-20

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

13. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

14. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;



- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 17 de agosto de 2023 e em 18 de junho de 2024 (SEI 11598738; SEI 11580941 e SEI 11598753). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11598738).

17. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988 (SEI 11580891). A outorga encontra-se vencida desde 1998 (SEI 11580904). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada no dia 01 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.001704/2020-21, que tratou da renovação da outorga para o período de 5 de outubro de 2018 a 5 de outubro de 2028 (SEI 11608878).

18. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 26 de julho de 2017, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11580894).

19. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.



20. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 14 de novembro de 1990; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11580902).

21. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11580964). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11580964).

25. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 18 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11580953):



NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alvacir Gasparetto	25.000	25.000,00
Oly Antônio Dassoler Pinheiro	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Alvacir Gasparetto	Administrador
Oly Antônio Dassoler Pinheiro	Administrador

26. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios e administradores não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 17 de junho de 2025 (SEI 12673343), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.406.925/0001-68
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALVACIR GASPARETTO
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	535.874.481-91
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OLY ANTONIO DASSOLER PINHEIRO
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	531.326.451-68
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

27. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12673343).

28. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11580964).



Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

30. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12673337). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12673379):

"não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.856.772/0001-92, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11580930). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12675204).

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá/MT, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11603513) e de Exposição de Motivos (SEI 11603530), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas **bem como da composição da cessionária conforme o exposto no parágrafo 26**, sem prejuízo da colação dos comprovantes de

ção do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências
entes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 7



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/06/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/06/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11603502** e o código CRC **F30066C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070205/2017-20

Documento nº 11603502



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb> / pg. 8

Nota Técnica nº 1355 (11603502)

SEI 01250.070205/2017-20

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070205/2017-20

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA/MT

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Matupá/MT, vinculado ao FISTEL nº 50415190053, entre as entidades Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), na qualidade de cedente, e Telecomunicações Cidade Matupá Ltda (CNPJ nº 25.406.925/0001-68), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-[11598738](#)).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM** (SEI-11603502), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11603513) e de Exposição de Motivos (SEI 11603530), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas bem como da composição da cessionária conforme o exposto no parágrafo 26, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à SECOE_MCOM_CCIVIL para providências subsequentes.

(...)

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11603513) e de Exposição de Motivos (SEI-11603530) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o Autenticado eletronicamente, após conferência com Original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder



15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-[11598738](#)). Nesse ato, a cedente foi representada por OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, enquanto a cessionária foi representada por ALVACIR GASPARETTO, sócios administradores das entidades envolvidas.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11580941 e SEI- 11598753), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.



27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM (SEI-11603502):

(...)

10. Já em relação ao prazo de licenciamento estabelecido no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, verifica-se que a questão foi superada, posto que a entidade havia obtido o primeiro licenciamento da estação no dia 14 de novembro de 1990, ainda quando operava o serviço de radiodifusão sonora em onda média, ou seja, há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11580902).

(...)

20. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 14 de novembro de 1990; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11580902).

(...)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM (SEI-11603502):

(...)

19. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

(...)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11580961) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11598753), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM (SEI-11603502):

(...)

27. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12673343).

28. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11580964).

(...)

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 2392896 - pg115 e 11598752, 11598751) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11598753) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

4. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580961)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Federal: pg 2 - 11580961 Validade: 15.10.2024)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Estadual: pg3 - 11580961 Validade: 12.08.2024)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Municipal: pg. 4 - 11580961 Validade: 14.07.2024 (Matupá/MT)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 5/6 - 11580961 Validade: 14.07.2024)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 7 - 11580961 Validade: 27.06.2024)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 8 - 11580961 Validade: 11.12.2024)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11598753 emitida em 18.06.2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 115 2392896 e 11598752 - sócio Alvacir Gasparetto 11598751 - sócio Oly Antônio Dassoler Pinheiro)



(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11598747 11598748 e 11598749)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11598755 Validade: 17.07.2024)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11598755 Validade: 17.07.2024)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580961)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Federal: pg. 10 11580961 Validade: 07.12.2024)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Estadual: pg. 11 11580961 Validade: 12.08.2024)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 12 11580961 Validade: 14.07.2024 (Matupá/MT)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 13/14 11580961 entidade não cadastrada)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 15 11580961 Validade: 12.07.2024)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI pg. 16 11580961 Validade: 11.12.2024)



<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI 11598738 11598741 e 11598744)</p>
--	--	--

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 11399/2024/SEI-MCOM (SEI-11603502):

(...)

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11580930). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12675204).

(...)

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11603513) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-11603530) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de julho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- ⁵ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070205201720 e da chave de acesso 0131e587



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2692488407 e chave de acesso 0131e587 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-07-2025 09:41. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 01024/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070205/2017-20

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA/MT

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Senhor Consultor Jurídico Adjunto,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 03 de julho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070205201720 e da chave de acesso 0131e587



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2693710095 e chave de acesso 0131e587 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-07-2025 14:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01039/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070205/2017-20

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA/MT

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e respectivo despacho de aprovação.

Encaminhem-se os autos conforme proposto.

Brasília, 04 de julho de 2025.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070205201720 e da chave de acesso 0131e587



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2696442329 e chave de acesso 0131e587 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-07-2025 17:40. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC, SAG e à CGINF.

Assunto: Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11399/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13140/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.276, de 06 de agosto de 2025, publicada em 25/08/2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.856.772/0001-92, por meio do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.406.925/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415190053, no município de Matupá, estado do Mato Grosso.

1. Encaminhado EXM 198 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 01/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958419** e o código CRC **2E32AA75** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 198/2025 MCOM (6957801)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 01/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958556** e o código CRC **7AF1C6CE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 836/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000339/2025-19.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 198/2025 MCOM, de 29 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Matupá/MT.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 198/2025 MCOM (6957801), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, acompanhado da [Portaria nº 19.276, de 06 de agosto de 2025](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.772/0001-92, para a empresa Telecomunicações Cidade Matupá Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.925/0001-68, FISTEL nº 50415190053, sem direito à exclusividade, no município de Matupá, Mato Grosso, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 11.399/2024/SEI-MCOM de 25/06/2025 (6957804), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00271/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 02/07/2025 (6957805), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 18/06/2025 (6957802, p. 255-258), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.406.925/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	TELECOMUNICACOES CIDADE MATUPA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALVACIR GASPARETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	OLY ANTONIO DASSOLER PINHEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/09/2025 às 11:10 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 31/10/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 31/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7016452** e o código CRC **A8219A9B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000339/2025-19

SEI nº 7016452

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000339/2025-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 988 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	00333.000339/2025-19

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000339/2025-19, Processo Administrativo nº 01250.070205/2017-20, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA** (adente), inscrita no CNPJ sob nº 01.856.772/0001-92, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de MATUPÁ/MT, à **TELECOMUNICAÇÕES CIDADE MATUPÁ LTDA**. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 25.406.925/0001-68.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.001704/2020-21), para o período 2018/2028.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.001704/2020-21), para o período 2018/2028. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.
14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 13.595/2024, publicada no DOU de 01/07/2024, inexistindo fator que impeça a transferência.
15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000339/2025-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 17/10/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 20/10/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7075394** e o código CRC **12175AF6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.276, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda. para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

MENSAGEM Nº 1.609

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.276, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda. para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 30 de outubro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2025 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.586, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.942, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que outorga autorização à União Comunitária Colombense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

Nº 1.587, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.226, de 31 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Jatobá do Piauí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.588, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.140, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação Maripaense de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maripá, Estado do Paraná.

Nº 1.589, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.080, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe.

Nº 1.590, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.024, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social em Radiodifusão Comunitária de Estância - SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Nº 1.591, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.102, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação dos Moradores de Vila Isabel - AMOVI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Nº 1.592, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.453, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Rádio Jacobina FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.593, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.418, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Olho D'Água dos Milagres, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí.

Nº 1.594, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.959, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 19 de março de 2024, a autorização outorgada à Singão



Associação Cultural de Santa Isabel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Nº 1.595, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.133, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Abatiaense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Abatiá, Estado do Paraná.

Nº 1.596, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.132, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Nº 1.597, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.186, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.598, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.220, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 18 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Iappe & Cia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.599, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.838, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 22 de agosto de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.600, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Costa do Sol Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 1.601, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.978, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de maio de 2022, a outorga anteriormente conferida à Fundação Luterana de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.602, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.286, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Montanha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.603, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.835, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2021, a outorga anteriormente conferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.604, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.285, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à



Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.605, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.094, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Nº 1.606, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.221, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.607, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.866, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.608, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.099, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a concessão outorgada à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para a Fundação Cultural Anhanguera, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Nº 1.609, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.276, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda. para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.610, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.003, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abadiânia, Estado de Goiás.

Nº 1.611, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.008, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 1.612, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.690, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Salvador, Estado da Bahia."

Nº 1.613, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.691, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem



direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina."

Nº 1.614, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.692, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais."

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7108049) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 31/10/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7108571** e o código CRC **9AC83DAA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1870/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.276, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda. para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7108614** e o código CRC **71E22945** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000339/2025-19

SEI nº 7108614

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb>

6af505ca-1f53-48e0-83fa-1f1e4575fedb